343.81054
M27c

8

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

CONFERENCIA

REALISADA NO SALÃO NOBRE DO CLUB COMMERCIAL, NO DIA 5 DE MAIO DE 1922,

PELO SNR.

CARLOS LEONCIO DE MAGALHÃES

SOBRE O SEGUINTE THEMA:

1) Refutação das doutrinas de Henry George.

2) Perigo que ameaça a lavoura e o Governo de S. Paulo se fôr creado o Imposto Territorial, como substitutivo dos impostos de exportação, sobre-taxa e transmissão de propriedade.

LIBRARY U. OF I., URBANA-CHAMPAIGN

SÃO PAULO
SECÇÃO DE OBRAS D'O ESTADO DE S. PAULO
1922

1.000
173 I
9,50

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA

CONFERENCIA

Realisada no salão nobre do Club Commercial, no dia 5 de Maio de 1922,

PELO SNR.

CARLOS LEONCIO DE MAGALHÃES

SOBRE O SEGUINTE THEMA:

1) Refutação das doutrinas de Henry George.

2) Perigo que ameaça a lavoura e o Governo de S. Paulo se fôr creado o Imposto Territorial, como substitutivo dos impostos de exportação, sobre-taxa e transmissão de propriedade.

SÃO PAULO
SECÇÃO DE OBRAS D' "O ESTADO DE S. PAULO
1922

LIBRARY U. OF I., URBANA-CHAMPAIGN

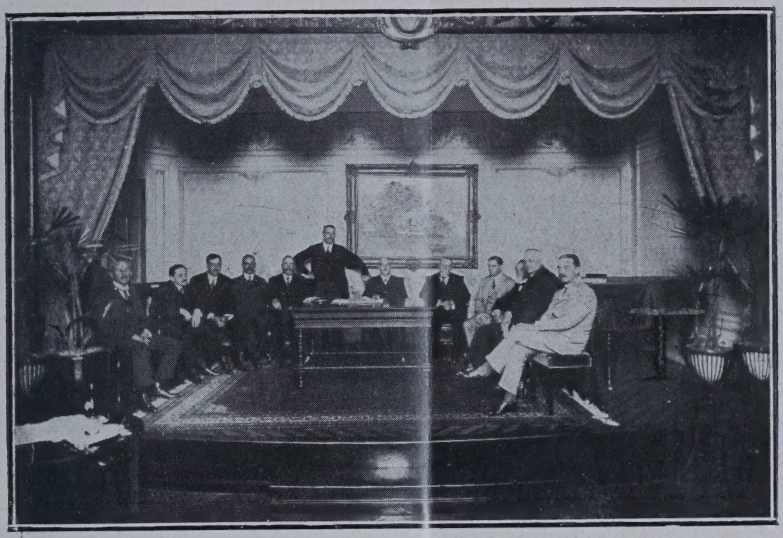

A reunião presidida pelo Dr. Paulo de Moraes Barros, tomando assento á mesa da presidencia os Srs. Dr. Martinho da Silva Prado, Bento de Abreu Sampaio Vidal, Dr. Eduardo da Fonseca Cotching, Dr. Henrique de Souza Queiroz, directores da Sociedade Rural Brasileira; Dr. Antonio Candido Rodrigues e Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos, representando a Liga Agricola Brasileira; Dr. Francisco Ferreira Ramos, pela Sociedade Paulista de Agricultura, e Coronel Francisco Schmidt. No centro, em pé, o Snr. Carlos Leoncio de Magalhães.

O selecto auditorio, notando-se entre os presentes os seguintes Srs.: Dr. Oscar Rodrigues Alves, Dr. José Rubião, Dr. Augusto Barreto, Dr. Nicolau de Moraes Barros, Dr. Laerte de Assumpção, Dr. Carlos Guimarães, Dr. Randolpho Margarido da Silva, Dr. Julio de Mesquita Filho, por si e pelo "Estado de S. Paulo"; Dr. Cesario Bastos, Dr. Eduardo Rodrigues Alves, José Augusto Arantes, Luiz Teixeira Leite, José Egydio de Souza Aranha, José de Queiroz Ferreira, Dr. Alfredo Jordão, Diniz Castro, Braz Altieri, Jorge de Moraes Barros, por si e pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo; primeiros tenentes Manoel de Góes, André Martins de Andrade, Anesio A. do Amaral, J. Carlos Penteado, Oscar Canteiro, Vicente Giaccaglini, Urbano Procopio Meirelles, Arthur Gennari, João de Oliveira Westin, José Bonifacio de Souza Amaral, Dr. Oscar Tompsom, Adolpho Rodrigues, por si e por Augusto Rodrigues & C.; Joaquim Vaz Valença, Domingos Nogueira, Adriano de Barros, Com. Mario Guastini, por si e pelo "Jornal do

Commercio" ; Salvio Amaral de Souza, Ezio Battistini, Paulo Schinz, Americo Villares Barboza, Coronel João Manoel de Almeida Barboza, Coronel Lupercio Teixeira de Camargo, Junqueira de Oliveira, João Procopio Sobrinho, João Ferreira da Costa, Aureliano do Amaral, Dr. Antonio Augusto Brandão, José da Cruz Moraes Sampaio Filho, Alcebiades Piza, Jovino Pires de Campos, Carlos B. de Magalhães, Carlos Lebeis, Antonio Mercado, B. A. Oliveira, Joaquim Aguiar de Moraes, João Dias de Arruda, Aristides de Amaral, Luiz Fonseca, Antonio Felix de A. Cintra, Evaristo de Araujo Aguiar, Braulio Silva, Herculano Penteado, C. Landares, Camillo Dantas Horta, Jorge da Veiga, Benjamin Horta, Gumercindo S. dos Santos, Claro Liberato de Macedo, Dr. J. B. de Oliveira Penteado, Salvador de Toledo Piza e Almeida, Octavio Martins de Siqueira, Cyriaco Rondon, Rodrigo Lacerda Soares, Octavio Pupo Nogueira, Evaristo da Veiga, por si e pelo Dr. Gabriel da Veiga, Eduardo M. Reis, Floriano A. de Moraes Junior, P. Jordão de Souza, Wynwall de Souza Ribeiro, I. H. Gallyon, por si e pela Associação Christã de Moços, Martins Ferreira, Haraldo Pacheco e Silva, J. M. de Sampaio Vianna, Tranquilino Leitão, Bento Pires de Campos, Com. Antonio de Mattos Guimarães, Antonio de Mello Mattos, Antonio Barboza Ferraz Junior, Roberto Pires Fleury, Manoel de Souza Bueno, Horacio Espindola, Carlos de Moraes Barros, Thador de Mello Junior, José Carlos Ataliba Nogueira, Agenor de Camargo, M. Silveira Correia, João Sampaio, Albino Barboza Netto, Alcides de Lara Campos, Bernardo Antonio de Moraes, Julio Ferreira Britto, Lellis Vieira, Affonso Geribello, Bento de Oliveira Rocha, Saturnino de Carvalho, Lauro Gomes, Cassio Araujo, José Candido de Souza, Vicente Dias Junior, Aymoré P. Lima, Gabriel Monteiro da Silva, Aristides de Toledo, O. Gomes, Anatole Salles, Coronel Christiano Klingelhoefer, Eng.º J. B. de Camargo Ramos, Mario Azevedo, Carlos Reis de Magalhães, Octaviano Sampaio, Luiz Vicente Figueira de Mello, Fran-

co Clemente Pinto, Candido Antonio de Moraes, F. Mercado, B. de Lara Campos, Adolpho Melchert, Valdomiro Pinto Alves, Francisco da Fonseca Galvão, Eugenio de Lacerda Franco, Antonio Gordinho Filho, J. A. Pereira dos Santos, Francisco Martins Bonilha, José de Araujo Cintra Junior, Mendonça Filho, Arthur Maciel, Jorge Candido de Souza, Herculano Anhaia, Dr. Moacyr Piza, Dr. Cesario Coimbra, Deodato Ramalho, J. J. Pereira Braga, José Pereira de Oliveira, Graça Veiga, Joaquim de Lacerda Abreu, Arthur Diederichsen, João Rodrigo de Souza Aranha, Manoel Marques, Manoel Hyppolito do Rego, Luiz Pontes Junior e Mario Bueno de Arruda Camargo.

ANTES de começar minha conferencia, permitti, Senhores, que eu concretize todo o meu sentimento de gratidão pela vossa presença, n'um simples, expressivo e enthusiastico — obrigado.

Expressivo, porque n'uma só palavra eu disse tudo quanto um coração agradecido poderia dizer; enthusiastico, porque a vossa presença conforta, anima e estimula. Com a vossa presença eu vejo o despertar das consciencias e do interesse pelas coisas de nossa terra.

Senhores Presidente e mais Membros da Sociedade Rural Brasileira.

Meus senhores:

Discutem-se, nas associações agricolas, as vantagens do imposto territorial, como substitutivo dos impostos de exportação, sobre-taxa e transmissão de propriedade. Esses impostos, arrecadados em 1920, menos a sobre-taxa, produziram:

O de exportação . . .	27.266:749$600
O de transmissão . . .	19.939:298$400
Sommando ambos:	47.206:048$000

Não inclúo a sobre-taxa dos 5 francos, porque está presa por 30 annos, para garantia de um emprestimo estadual e não póde ser supprimida.

Ha divergencia nas opiniões: uns são apologistas da substituição d'esses impostos indirectos pelo imposto territorial; outros são contrarios — entendem que o imposto directo não dá os mesmos resultados, não só pelas difficuldades e injustiças nas taxações, como tambem pela sua inexequibilidade, sendo de notar que os apologistas do imposto territorial pendem francamente pelo imposto unico preconisado por Henry George.

Como vêm, o assumpto é de magna relevancia; demanda grandes estudos, grandes conhecimentos de finanças e economia politica, e, por isso mesmo, bem grande é o meu atrevimento em fallar a um auditorio tão selecto. Devo confessar que não tenho estudos profundos d'essas materias, para estar bem com minha consciencia e poder implorar dos que me ouvem a benevolencia e a generosidade a que faço jús.

Quem vos falla é um fazendeiro impellido pelo bom senso, impellido pelo instincto de conservação, sem despreso por aquelles que divergem de suas idéas; ao contrario, reconhecendo nelles grande superioridade, havendo mesmo entre o orador e elles completa desegualdade de intelligencia e saber. Ainda uma vez, peço sejam indulgentes para commigo, pois tenho necessidade de declarar que discordo profundamente da doutrina de Henry George, assim como discordo da experiencia que pretendem fazer taxando a terra de café com um imposto directo.

QUE E' O IMPOSTO?

O que é o imposto? Tem sido definido por innumeros scientistas como Stourm, Montesquieu, Voltaire, Adam Smith, Nitti, Marzano, muitos e muitos outros.

Leroy Beaulieu o difinio assim:

> "O imposto é a contribuição exigida de cada cidadão pela sua parte nas despezas do governo".

NITTI diz que o imposto é aquella porção de riqueza que os cidadãos entregam obrigatoriamente ao Estado e aos poderes locaes do direito administrativo, para prover a satisfacção de suas necessidades collectivas. "Representa, como bem pondera **Viveiros de Castro** — o sacrificio de cada cidadão pela participação commum á vida collectiva".

Os apologistas de Henry George entendem que só os detentores da terra devem pagar impostos, porque a terra é de todos; querem o imposto unico, imposto este que recahe, exclusivamente, sobre quem a cultiva, ou quem a possue.

Não me interessa muito discutir as idéas de Henry George; pretendo legar esse encargo aos bisnetos dos meus tataranetos, como já fizeram commigo

Wagner diz: —

"O imposto deve ser movel e elastico, haver generalidade e proporcionalidade".

Adam Smith diz: —

"A taxa imposta a cada cidadão deve ser certa e não arbitraria".

Stuart Mill pensa que os impostos devem ser estabelecidos tendo-se em vista a igualdade de sacrificio, **devendo pesar a taxação da mesma maneira sobre todos os contribuintes.**

Edgeworth diz: —

"E' necessario velar attentamente sobre as consequencias que os impostos determinam sobre a producção".

O Georgismo não pensa assim; entende que o imposto deve ser **unico, um só,** sobre a terra. Si elle pensasse de modo diverso, que o imposto fosse unico, mas recahindo sobre o producto liquido das terras, idéa essa defendida por **Quesnay,** provavelmente teria mais adeptos por ser mais sympathica a idéa, mas tão impraticavel quanto o imposto unico, combatido já no seculo XVIII com extraordinario bom senso por Voltaire no conto intitulado "L'homme aux 40 ecus". Esse conto, constantemente citado por innumeros scientistas, quando tratam do imposto

unico, é um golpe de morte nas idéas de Henry George; é elle uma critica ironica que Leroy Beaulieu, por achar que a sciencia póde ás vezes rir sem por isso deixar de instruir, o transcreveu no seu **"Traitè de la science des finances"**. E permittam-me que eu tambem o reproduza em brasileiro:

O HOMEM DOS 40 ESCUDOS

"Sahindo da prisão e tendo somente a pelle sobre os ossos, encontrei um homem bochechudo e vermelho, em uma carruagem a seis cavallos; elle tinha seis creados, cada um dos quaes tinha de salario o duplo das minhas rendas; seu mordomo, tão vermelho quanto elle, tinha de ordenado dez contos de réis e lhe roubava annualmente vinte contos. Eu o conhecera outrora, no tempo em que a sua situação pecuniaria era inferior á minha, e, no correr da nossa conversa, elle declarou-me que a sua renda annual attingia a mil contos de réis. Pagais, portanto, quinhentos contos de réis ao Estado, perguntei-lhe eu? Estais pilheriando, meu amigo, eu nada devo pagar ao Estado; herdei de meu tio que ganhou oito mil contos em Santos e no Rio de Janeiro, não possuo uma pollegada de terra, toda a minha fortuna está em contractos e em titulos de credito, e só os proprietarios terri-

toriaes devem dar á nação a metade da quantia necessaria á sua manutenção.

O Ministro das Finanças seria um imbecil, ignorante do seu officio, se exigisse de mim qualquer contribuição, porque tudo vem da terra, o **dinheiro e os bilhetes são garantias da troca.** Depois de ter estabelecido um imposto unico sobre o café, o feijão, o milho, os bois, os carneiros e outros miseraveis fructos da terra, o Estado não me póde pedir dinheiro, porque seria **uma dupla contribuição, seria exigir duas vezes a mesma coisa.**

Meu tio vendeu em New York, por dois milhões, o vosso café, e, pela mesma quantia, as fazendas fabricadas com a lã dos carneiros, ganhando cento por cento nos dois negocios. Mas é claro que esse lucro foi obtido com productos de terras já taxadas; o que meu tio comprava dos lavradores, por dez mil réis, revendia no Havre e em New York por cincoenta mil réis e, descontadas as despezas, o seu lucro liquido foi de milhares de contos de réis. Seria, porém, uma horrivel injustiça exigir d'elle qualquer contribuição por conta dos dez mil réis que elle pagou aos lavradores. Pagae o imposto, meu amigo, vós que gosais em paz d'uma renda clara e liquida de quarenta escudos; continuae a servir bem a Patria e se quizerdes algumas vezes passar

melhor de barriga, vinde jantar com os meus lacaios".

Viveiros de Castro, referindo-se a esse conto, diz:

"Não é possivel tornar mais evidente o absurdo da doutrina".

Em 1860 o Congresso de Lausanne demonstrou implicitamente a sua impraticabilidade, e reconheceu expressamente que o systema tributario, para ser justo, deve recahir sobre o capital, a renda e sobre as acquisições a titulo gratuito. No concurso figuraram memorias importantes, sobresahindo d'entre ellas o celebre tratado sobre os impostos de Proudhon **"Theorie de L'Impot"**, na qual elle combate com grande vantagem o imposto unico.

"A unidade do imposto, diz elle, é pura theoria; ella consiste neste facto, tantas vezes expresso, que todo o imposto recahe finalmente sobre o producto, e que as differentes formas que elle toma são apenas maneiras diversas de que o Fisco lança mão para obter as quantias de que tem necessidade.

A SOCIEDADE E O ESTADO

A sociedade é a deusa de uberrimas e numerosas tetas que alimenta com seu leite,

não sómente o Estado, mas tambem a todos os cidadãos.

Vejamos como elles procedem.

Procuram um só e unico mamillo? Não. Por meio de trocas, elles vão sugar alternativamente a sua subsistencia nas diversas categorias da producção. A um pedem o trigo, a outro a carne; a este o credito; áquelle a habitação; a um outro a sciencia etc., e a cada um paga em dinheiro o serviço prestado. Assim procede á sua maneira o Estado, pedindo salario a quem lhe póde pagar, aspirando a substancia que o alimenta de todas as classes da Nação; porque, effectivamente, elle encontra essa substancia não recolhida em um ponto determinado, como um vasto reservatorio, e sim infinitamente derramada e disseminada nos tubos capillares do corpo social".

No mesmo Congresso **M. Leon Walras** assim se pronunciou: —

"O imposto unico seria a mais iniqua das formas de taxação, pois equivaleria a uma confiscação pura e simples das terras para o Estado, e, consequentemente seria uma expoliação flagrante e iniqua, pondo de parte os interesses e os direitos dos proprietarios de terra!!

São de **Viveiros de Castro** estas palavras:

> "Basta um momento de reflexão para se conhecer a impossibilidade de um imposto unico. Com o desenvolvimento da civilisação, multiplicam-se diariamente as manifestações da actividade humana, e seria uma anomalia inexplicavel que, ao lado de tudo que progride, só a taxação permanecesse immovel, não se amoldasse ao meio em que tem de agir. Alem disso, onde encontrar um imposto directo bastante productivo, para, **sem assumir o caracter de extorção,** fazer face ás despezas de um Estado moderno mesmo limitadas ás estrictamente indispensaveis?"

Na Argentina, onde borbulham intensamente idéas socialistas, o imposto unico não pegou; mas ahi formou-se um "Comité Sul Americano do imposto unico". No seu prologo offerece elle ao povo brasileiro o seu folheto de propaganda. Nós, que somos desconfiados, e com razão, não comprehendemos porque esse Comité Argentino tanto se interessa pelo nosso futuro, pela nossa vida. Será porque pensa encontrar aqui gente menos culta que na Argentina? Vi n'esse folheto um habil e insidioso trabalho de socialismo. Na primeira pagina, li que o valor da terra não é devido ao trabalho de nenhum individuo em particular. Eu pergunto: — De onde provem então o valor da terra? Quem a compra pensa sem-

pre fazel-a produzir; para fazel-a produzir, é necessario capital e trabalho. Por consequencia, é justamente o contrario. Quanto ao imposto unico, o folheto do Comité Socialista acha que não é admissivel pretender-se, por exemplo, que o imposto unico seja uma utopia, e que, da parte d'elles, do Comité, não têm tempo a perder em discutir futilidades.

Sente-se n'essa intolerancia o peso do socialismo anarchisador. No esboço do problema no Brasil, o Comité Georgista acha que o imposto unico resolve todos os impostos e que só elle, **só a terra,** é fonte capaz de satisfazer as tres entidades administrativas: Nação, Estado e Municipalidade.

Como elles conhecem a nossa Constituição! E depois, por que não convencem elles os Argentinos d'essas vantagens e procuram convencer-nos a nós, que não lhes pedimos conselhos?

Nos quadros demonstrativos perguntam-nos: Devemos seguir satisfeitos com esses andrajos tributarios, que já foram abandonados pelos povos modernos e progressistas?

Fiquei sabendo agora que a Argentina não é moderna nem progressista e assim a maioria do mundo que não adoptou o imposto unico.

O Brasil deve acompanhar a maioria, deve fazer questão de não ser **moderno,** nem **progressista.**

E' interessante ouvir fallar no progresso espantoso das cidades Canadenses e na enorme pobreza e difficuldades economicas dos brasileiros. Esquecem-se da posição geographica do Canadá, esquecem-se de que o Canadá divide com os Estados Uni-

dos e está ha dez dias da Europa. Si o imposto unico lá mesmo tem dado tantos resultados, porque o Canadá inteiro não o adoptou?

O ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, o nosso Estado, si fosse um Estado independente, o que se diria d'elle em confronto com o Canadá? Com todos os nossos máos impostos, sem o imposto unico, haverá no mundo Estado ou Nação comparavel a São Paulo? Meditem n'isso meus senhores, e verão que toda nossa riqueza não vem do imposto unico, que alguns querem adoptar.

A valorisação da terra, em Vancouver, não se deu por causa do imposto unico, e, sim, por causa da grande corrente immigratoria, que para lá se dirigiu. Dizem elles que uma intelligente comprehensão por parte dos nossos proprietarios de terra nos collocaria á testa d'esse movimento.

Que triste juizo fazem de nós, de nós, que não temos comprehensão para valorisar todas as nossas terras!... Bem andamos em repellir essas novidades insidiosas. O brasileiro não cahe facilmente no alçapão socialista.

Henry George não pretende abolir a pobreza, dividindo a riqueza existente, mas, sim, criar maior riqueza. E' pena não se saber bem para quem elle pretende criar essa maior riqueza. Segundo a sua doutrina, é para os capitalistas.

"O homem não tem direito á terra. Elle não a criou". E' esta uma affirmação Georgista de que o maior orador contemporaneo, Vasquez de Mella, refutando-a, disse, n'um magistral discurso: —

> "Nada produzimos, quer na riqueza movel, quer na riqueza immovel. A substancia do producto é uma cousa que transformamos ou combinamos, mas que não produzimos. Se colhesse o argumento, elle serviria contra toda a propriedade, e o homem não possuiria moveis nem immoveis. Em toda producção, a substancia é improduzida.

A Companhia Fiduciaria Albion, em documento, diz:

> "Aqui já não se considera como um delicto egual ao de roubar um frango a construcção de um gallinheiro, como AINDA ACONTECE NOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA DO NORTE".

No entanto, meus senhores, a verdade é esta: quem viaja por aquellas bandas, quando sae do territorio americano, sem que ninguem o informe, percebe, immediatamente, que entrou em territorio Canadense; entretanto, são esses paizes visinhos desde o começo do mundo. Basta ir-se ao Niagara para se ver o atraso dos **sensatos** e o progresso dos

insensatos americanos, que não adoptaram o imposto unico. O referido folheto traz uma outra declaração do vice-presidente da E. de Ferro do Pacifico. Essa declaração é suspeitissima.

Ás estradas de ferro o que convem é o retalhamento do solo; a ellas pouco importa que o productor ganhe ou perca. A sua conveniencia está em que se produza muito. Aliás, foram as estradas de ferro que provocaram os maiores ensilhamentos de terras no Canadá.

DOCUMENTAÇÃO GEORGISTA

Baseados nos documentos officiaes, que vivem a exhibir, documentos esses fornecidos pelos governadores e prefeitos das raras cidades que adoptaram as idéas de Henry George, os defensores do Georgismo julgam-se victoriosos. Esses documentos, porém, são capciosos, são suspeitissimos e só despertam desconfianças nos espiritos atilados. Os governadores de Minas Geraes e Rio Grande, Estados esses que adoptaram não o imposto unico, mas o territorial, affirmam que o publico está contentissimo. No entanto, o descontentamento é grande, e isso facilmente se verifica interpellando-se os filhos d'esses Estados, que os ha aqui bastantes. Si alguem perguntar ao Director da Penitenciaria si os presos estão contentes com a disciplina que ali reina; ao Governo Italiano, si o povo de Trieste está contente; ao Francez, si os Lorenos estão satisfeitos; a Lenin,

si os Siberianos estão a seu gosto etc., a resposta seria uma só. Seria ingenuidade entrar n'essas indagações, e fazer reclames com documentos officiaes.

No Estado do Rio de Janeiro o effeito do imposto territorial deu como resultado, em certas zonas, a criação de grandes latifundios. Esse facto póde ser observado em Cabo Frio e em muitos outros municipios.

A superficie do Canadá excede de 400.000 kilometros quadrados á dos Estados Unidos, emquanto que sua população é apenas a decima segunda parte ao da grande republica. Resta-lhe, portanto, uma grande superficie de terrenos incultos e desprezados, que consequentemente não produzem e não trazem nenhuma utilidade ao paiz; ora, no Canadá Central, o governo offerece gratuitamente lotes de 160 acres ou 64 hectares a colonos que as queiram explorar, com tanto que construam uma casa de 1.500 francos e que cultivem em 3 annos 12 hectares.

O imposto é pequenissimo, 10 a 12 francos por concessão. Nos logares onde já ha mais progresso, é de 50 a 62 francos. As terras proximas de estrada de ferro são já occupadas. E no Canadá se fazem de 1.000 a 1.200 kilometros de estrada de ferro por anno. De modo que, n'um futuro muito proximo, não haverá terras desprovidas de estradas de ferro. Os terrenos são planos, não existindo no mundo terras melhores, principalmente para a cultura de cereaes e criação de gado. Mas estaremos nós nas condições do Canadá?

Não existe no mundo nação alguma que se impressionasse com a doutrina de Henry George, e a adoptasse. Essa doutrina nasceu e morreu com elle. Apenas algumas cidades a adoptaram. Nação alguma até hoje a adoptou.

DOCUMENTAÇÃO REAL

Seria interessante conhecerem-se alguns orçamentos das principaes nações do mundo para que fique bem demonstrado que ellas vivem de outros impostos, e que nenhuma adoptou o imposto unico, nem mesmo o dominio do Canadá.

Nos Estados Unidos o orçamento de 1920 foi de 22.993.910.599 dollars. Não consta ahi verba alguma referente ao imposto territorial.

Na Australia, o orçamento de 1920 foi de ..... 52.782.748 libras. O imposto territorial contribuiu para elle apenas com 2.110.306 libras, sendo que essa contribuição foi menor que a do anno de 1917.

Na Victoria, provincia da Australia, a arrecadação foi, em 1918, de 13.044.088 libras e apenas 324.232 libras de imposto territorial.

Na Nova Zelandia os impostos arrecadados foram, no anno de 1914, de 11.961.493 libras, tendo o imposto territorial contribuido apenas com 767.451 libras. Em 1917 a arrecadação foi de 18.033.589 libras, das quaes unicamente 713.118 provenientes do imposto territorial. Em 1920 a arrecadação foi de 25.744.369 libras, sendo o imposto territorial

n'elle contemplado apenas com 1.557.903 libras, ainda com esta circumstancia, que nas verbas relativas ao imposto territorial se devem comprehender parcellas que dizem respeito a vendas e rendas das terras nos mesmos annos.

No Egypto a arrecadação foi em 1920 de ..... 33.677.401 libras, contribuindo o imposto territorial, com 5.624.260 libras; em 1921 a arrecadação foi de 40.271.000 libras, produzindo o imposto territorial 5.480.000 libras, 144.260 libras menos que no anno anterior.

Na Inglaterra, Escossia e Irlanda inclusive, o orçamento de 1920 foi de 1.000.887.000 libras, rendendo o imposto territorial apenas a insignificante somma de 671.000 libras.

Na Italia, onde o orçamento de 1921 foi de .... 12.349.018.815 liras, o imposto territorial contribuiu com 120.000.000 de liras apenas.

No Japão, cujo orçamento para 1921 foi de .... 1.335.335.308 Yens, o imposto territorial contribuiu apenas com 73.720.000 Yens.

No Uruguay, onde o orçamento de 1921 foi de 38,043,975 dollars, o imposto de propriedade, como lá o chamam, contribuiu apenas com 4.520.000 dollars.

No Chile, cujo orçamento para 1921 foi de .... 110.432.000 pesos ouro, figurando n'elle o **imposto de exportação de nitratos** com 101.075.000 pesos ouro, não vi applicado o imposto territorial.

Na Argentina, o orçamento para 1920 foi de 459.574.694 dollars, sendo:

127.000.000 para importação,
100.000.000 para exportação,
90.400.000 dollars para o fumo, alcool, sellos, etc.

Não vi referencia ao imposto territorial; no entanto, mesmo que haja tal imposto, é nullo diante d'esses algarismos naquella republica.

Na Inglaterra a verba do **income tax,** que até certo ponto encerra todos os impostos directos, é minima, pesando sobre as receitas, no maximo, com 10 a 15 %.

Na Allemanha, nos annos de 1900 a 1902, as receitas foram de 1.633.000.000 de marcos, dos quaes mais de 1.219.000.000 representam impostos indirectos.

Na França, os verdadeiros impostos directos não representam senão a sexta parte do total das receitas, e a França é o unico paiz do mundo que tem cadastro.

Na Russia, em 1902 as previsões para os impostos directos eram apenas 1.800.000.000 de rublos, sobre uma receita de 130.000.000.000. N'esses paizes, de população densa, são insignificantes as contribuições directas em seus orçamentos; aqui, no paiz da solidão, despovoado, ha quem defenda o imposto directo e mesmo quem o deseje unico e sobre a terra! Não me surprehenderei se amanhan alguem se lembrar de taxar o vacuo; isso é mais racional que o imposto unico e está mais de accordo com nossas condições de paiz despovoado.

O IMPOSTO TERRITORIAL NO BRASIL

O imposto é uma contribuição. Como se entende aqui no Brasil o imposto territorial unico? Então os que trabalham na terra contribuem, e os outros é que gosam? Os capitalistas, por exemplo, os banqueiros, industriaes, medicos, advogados, commerciantes, que auferem milhares de contos de lucros por anno, têm a policia para garantir suas propriedades, têm todos os recursos da cidade, hygiene de espirito, ruas calçadas, agua, exgottos, automoveis, etc. e nada pagam; só os que cultivam a terra é que devem pagar?

O valor da terra, dizem os Georgistas, não é devido ao trabalho de nenhum individuo. Eu discordo inteiramente d'essa doutrina.

E' pelo trabalho do homem que as cousas se transformam e se tornam uteis. Produzir é dar novas formas á materia. Sendo assim, qual é a differença entre a producção agricola e a producção industrial?

Nenhuma. Uma e outra não fazem sinão transformar aquillo que já é. Se os artifices e os proprietarios dependem dos agricultores como de facto dependem, estes por seu lado tambem são artifices.

Porque então só quem trabalha na terra deve pagar impostos? (Gide et Rist — Histoire des doctrines economiques).

No mais, o tal folheto do Comité, tão profusamente distribuido, editado na **atrazadissima** Argentina, na opinião dos Georgistas, onde o imposto

unico não vingou, é um folheto de figuras para illudir as classes menos favorecidas, onde vem pintada a grande cidade de Vancouver como consequencia unica do imposto unico.

Nós poderiamos fazer cousa melhor mandando estampar as grandes cidades como New York, Londres, Pariz, Berlim, Rio de Janeiro e Buenos Ayres, como amostra do que são os impostos multiplos, distribuidos com justiça.

Comparem uma cousa e outra, e, pelas figuras, respondam-me qual é o melhor imposto.

Ouço constantemente fallar nos resultados do Uruguay, onde o imposto não é unico, mas comprehende o imposto territorial. Como se confundem as cousas!

A nossa zona rural é uma vasta officina que só produz quando nella se trabalha. O mesmo não succede as zonas pastoris.

Em consequencia dessa distincção, talvez seja adaptavel o imposto territorial no Uruguay, paiz essencialmente pastoril, com plausivel implantação, pois ahi prepondera a pecuaria como força economica. Que analogia ha entre as pastagens uruguayas e a nossa cultura cafeeira?

No Uruguay, retirado o rebanho, a terra de pastagem não perde o valor, porque a todo momento póde ser occupada por outro rebanho; desde o momento, porém, que a nossa cultura começa a ser maltratada, a desvalorisação da terra sobre que ella repousa, começa, até ella attingir o seu preço minimo, quando a cultura fica de todo abandonada.

A LICÇÃO DOS ECONOMISTAS

Lordier diz: —

> "Cada paiz deve adoptar seu regimen economico sem se occupar dos visinhos".

Querem os socialistas Georgistas um imposto unico para obrigar os detentores de latifundios a retalhar suas terras. Durante muitos annos ainda esses detentores deveriam ser premiados. As terras virgens representam um capital formado pela natureza, constituem uma reserva salutar e não devem ser attingidas pelo imposto.

Nos paizes antigos, de população densa, em que a terra **falta**, os latifundios podem ser considerados como fortuna accumulada; nos paizes novos, porem, onde a terra **sóbra,** a sua propriedade fica reduzida a mera condição primarcial para o trabalho; e, nestas condições, tributar a terra seria tributar o trabalho antecipadamente.

Custa hoje, ha mais de 400 kilometros de São Paulo, um metro cubico de madeira, 120$000; o imposto territorial, se fosse exequivel, viria contribuir poderosamente para a extincção completa de nossas reservas em mattas, e, devido ás tarifas protecionistas das Estradas de Ferro, a sua consequencia logica seria o abandono, por falta de braços, das zonas intermediarias, porque o trabalhador seria fatalmente attrahido para as zonas extremas, a onde, produzindo mais, em terras virgens, se-

ria levado pelo imposto territorial, que, ahi, dado o valor venal da terra, incontestavelmente menor, o alliviaria da contribuição.

E' boa politica isso, pergunto? E depois, como se comprehende a criação de um imposto para obrigar a cultivar a terra, quando temos tarifas prohibitivas para exploração da lenha, justamente como um meio para conservação das mattas? E' justo taxar essas mattas?

São de **Viveiros de Castro** as seguintes palavras:

> "Um systema de impostos que reclamasse puramente e simplesmente impostos eguaes para rendas eguaes, occasionaria sacrificios deseguaes".

Em um Estado organisado, os encargos devem ser repartidos egualmente, da mesma forma pela qual se distribuem os beneficios.

Nitti diz:

> "Quem participa do governo paga impostos, não ha democracia sem impostos. In medio **consistit virtus** — O imposto não pode ser unico, elle deve recahir sobre todos os cidadãos. A idéa do imposto unico, directo ou indirecto, proporcional ou progressivo sobre o capital ou sobre a renda, não passou ainda das regiões do idéal".

"Rene Stourm" o considera irrealisavel, utopico, incompativel com os orçamentos actuaes. A unidade no imposto reuniria em si todos os defeitos e injustiças; é inconcebivel, ante o progresso da civilisação, ante a sociedade moderna, onde a riqueza se reveste de mil formas diversas, incessantemente variaveis, e ás quaes o imposto se deve adaptar. (Veiga Filho — Sciencia das Finanças). Nada mais absurdo, apesar das apparencias de logica scientifica, na qual se firmam os autores deste systema, que o imposto unico. Elle não existe, não existirá jámais (se as previsões são permittidas nesta materia de imposto unico). Resulta disso que é preciso tirar de pontos differentes, e, tanto quanto possivel, com o minimo de sacrificio para todos, e, sem prejuizo da producção. (Nitti — **Principes des Science des Finances).**

No governo provisorio da Republica, em seu relatorio, quando Ministro da Fazenda, o Conselheiro Ruy Barbosa lembrou a creação do imposto sobre terrenos baldios e disse:

"Não é o imposto territorial que tenho em mira, mas apenas a taxa sobre terrenos desoccupados".

Macedo Soares, em um artigo publicado no "Jornal do Commercio", em 21 de Maio de 1916, muito sensatamente ponderou:

> "A propriedade do solo confere ao proprietario o beneficio de uma valorisação em perspectiva, da mesma forma que o deixa sujeito a uma possivel desvalorisação. Não basta deitar a semente á terra; é preciso que esta seja preparada, adubada. São necessarios machinismos aperfeiçoados para o amanho do solo. Além da terra e da acção e do trabalho, é necessario capital para a compra dos adubos e dos machinismos. Como separar a renda verdadeira, da terra, da acção, do trabalho e do concurso do capital? **Sob o ponto de vista moral,** o "Georgismo" visa esmagar um mal, realisando outro talvez maior; o de espoliar sem indemnisação os proprietarios actuaes da terra. A nacionalisação do solo collocaria ainda os trabalhadores da terra em dependencia directa do governo, e, portanto, sujeitos a toda sorte de oppressões. **Sob o ponto de vista juridico,** seria incontestavel injustiça gravar uma só classe social, com o peso de todas as despezas publicas. **Sob o ponto de vista pratico,** como tirar da terra a quantia necessaria para cobrir todas as despezas publicas, quando os actuaes impostos, gravan-

do o solo, já são incontestavelmente suffocantes?"

Os adeptos do Georgismo, sentindo a impraticabilidade do imposto unico, desejam o imposto territorial, sem **Georgismo,** e não escondem seus sentimentos, dizendo ser esse o caminho para chegar á perfeição; defendem apenas o imposto territorial, só, sobre o valor da terra, não se considerando as bemfeitorias, e pedem ao governo pôl-o em pratica a titulo de experiencia.

Sou francamente contrario a essa idéa, talvez por não pretender chegar á perfeição.

Lordier responde facilmente aos argumentos dos socialistas contra o direito da propriedade individual:

"Se ninguem pode pretender um direito exclusivo sobre um objecto qualquer, porque tudo que existe é obra espontanea da natureza, é preciso repellir a noção da Patria, do mesmo modo que a da propriedade individual. Um povo não pode avocar legitimamente um direito de possessão exclusiva sobre um determinado territorio, visto que os outros povos, que fazem egualmente parte da humanidade, podem reclamar seu quinhão no mesmo territorio".

Aquelle que espera ver um systema perfeito de imposto, diz **Mac Culloch** "espera o que não é, não foi e nunca ha de ser".

IDÉA QUE NÃO É NOVA

E' antiquissima no Brasil a idéa da criação do imposto territorial. Em 1849, 1867, 1874 e 1879 foi por diversas vezes trazida ao parlamento. Apesar de bem patrocinada, essa idéa nunca foi realisada. (Viveiros de Castro — Tratado dos Impostos; Ruy Barbosa, Relatorio).

A base para o imposto territorial é o cadastro. O unico paiz do mundo, que possue cadastro completo, é a França, iniciado em virtude da lei de 3 de Junho de 1791 e só concluido em 1850; levaram mais de meio seculo a fazel-o e elle custou cerca de duzentos milhões de francos. E' uma idéa perigosa de pôr em pratica, mesmo a titulo de experiencia, tributar o lavrador de café com o imposto territorial.

Imposto lançado é chão conquistado. Estejam os lavradores de São Paulo certissimos que irão ficar com o imposto de exportação e mais o de experiencia. Em Campinas, até hoje se está pagando o imposto da Matriz Nova, a qual já está pedindo reformas. Pagamos ainda os impostos para a guerra do Paraguay, e para fundo de emancipação. Receber só, dá sempre certo. Nós já somos tão castigados, temos tantos exemplos, que eu me admiro de como o lavrador de café ouve fallar, sem se in-

commodar, neste novo imposto, com promessa de substituir por elle o de exportação.

Os governos se succedem; quem vem depois, nada tem que ver com o passado; eu lembro apenas alguns impostos para justificar o meu dito, de que: **imposto lançado é chão conquistado.**

Ahi está o imposto da lei Rio Branco, para libertar filhos de escravos; até hoje o estamos pagando. Ahi está o imposto de 5 francos, lançado com fim especial, imposto de que o Dr. Altino Arantes, pela voz do seu Secretario da Fazenda, solemnemente prometteu alliviar a lavoura, promessa que não foi cumprida devido a circumstancias especialissimas, por seu successor, que o deu em garantia de um emprestimo por 30 annos.

OS GOVERNOS E OS IMPOSTOS

Ainda não vi, em materia de impostos, governo algum que os tirasse.

Os novos governos criam sempre novos impostos, pela simples razão de que nenhum governo, ao tomar posse, encontra o Thesouro recheiado; e como quatro annos passam, cada governo procura safar-se do melhor modo, dizendo: — "na minha mão não quebra; quem vier depois que tape o buraco".

Governo intelligente só applica imposto de accordo com a indole de seus governados. Desculpem-me a franqueza; mas os senhores já notaram a ten-

dencia que nós temos a comprar fiado? Esse facto nos caracterisa; nós não nascemos para impostos directos; nós gostamos de comprar fiado; gostamos de sacar sobre o futuro, e essa pratica não é só nossa; os proprios governos a adoptam. Por emquanto, estou no regimen da desconfiança, da timidez. Uns dirão que isso não é razão; pois nada justifica. A esses eu peço que me citem um só facto que me autorise a confiar? A minha desconfiança tem razão de ser, e eu não hesito em affirmar: — o lavrador que vem acceitando essa idéa, ficará com os dois impostos: o territorial, o da tal experiencia, que não pagava até agora, e o velho imposto de guerra, o da exportação, e, com elle, todos os demais, pois não vejo meio pratico de os extinguir.

O lavrador, além dos impostos que conhece, paga outros que indirectamente affectam a terra e a producção. A taxa de expediente foi lançada com o fim de estatistica, era minima, o sufficiente para cobrir as despezas do papel e expedientes. Em 1900 ella produziu 181 contos. Foram-na esticando tanto, que em 1920 já produziu 4.480 contos! Esse imposto sáe da terra; e o imposto territorial que querem crear irá pelo mesmo caminho.

O imposto de viação, que o café não paga, mas que os outros productos da terra pagam, rendeu, em 1911, 1.255 contos, e em 1920, 10.200 contos. Nessa proporção irá tambem o imposto territorial que querem crear.

A taxa addicional aos impostos rendeu, em 1900, 760 contos; em 1920, 4.180 contos. A taxa judiciaria,

para o Palacio da Justiça, de 1905 a 1920 já produziu 4.400 contos; será que essa somma ainda não chega para tal palacio?

Os 5 francos, em 1920, produziram 37.450.000 francos, ou sejam 12.500 contos; esse imposto, a lavoura terá de gemer com elle por mais 30 annos. Precisamos é saber se o imposto territorial póde dar ao governo os 47.206 contos de que elle precisa, sem entrarem nessa conta o dos 5 francos. Admittamos que o imposto de exportação fique só para o equivalente ao dos 5 francos; vê-se que o imposto de exportação ha de existir pelo menos por 30 annos.

O governo substituirá parte dos impostos de exportação, no valor de 27.266:749$675, e os impostos de transmissão, no valor de 19.939:298$414, perfazendo tudo Rs. 47.206:048$089? Sendo assim, devemos calcular a área do Estado para calcular o imposto a cobrar.

ARRECADAÇÃO DE 1920

Imposto de exportação .	27.266:749$675
Imposto de transmissão .	19.939:298$414
	47.206:048$089

Superficie do Estado 248.685 k.q. ou 9.947.400 alqueires.

Valores necessarios para, sobre a taxação de ½ %, se obter a arrecadação acima: —

248.685 k.q. ou alq. 9.947.400 = 9.441.209:617$800
Cada k.q. . . . 37.964$500
Cada alq. . . . 949$110

Idem sobre a taxação de 1 %:

248.685 k.q. ou alq. 9.947.400 = 4.720.604:808$900
Cada k.q. . . . 18.982$250
Cada alq. . . . 474$555

Idem sobre a taxação de 2 %:

248.685 k.q. ou alq. 9.947.400 = 2.360.302:404$450
Cada k.q. . . . 9.491$125
Cada alq. . . . 237$270

E' este o minimo a ser taxado para todo solo paulista, para se alcançar a arrecadação de 1920; mas, tendo-se em conta que 75 % da superficie total do Estado são de terras improductivas, os calculos deverão ser feitos da seguinte forma:

Superficie total k.q. .	248.685	ou alq. 9.947.400
75 % de terras improductivas k.q.. . .	186.514	ou alq. 7.460.560
25 % de terras productivas k.q. . . .	62.171	ou alq. 2.486.840

Teremos então os seguintes valores:

Sobre a taxação de ½ %

Terras productivas 62.171 k.q.
ou alq. 2.486.840 . . . = 9.441.209:617$800
Cada k.q. . . 151.858$000
Cada alq. . . 3.796$440

Sobre a taxação de 1 %

Terras productivas 62.171 k.q.
ou alq. 2.486.840 . . . = 4.720.604:808$900
Cada k.q. . . . 75.929$000
Cada alq. . . . 1.898$220

Sobre a taxação de 2 %

Terras productivas 62.171 k.q.
ou alq. 2.486.840 . . . = 2.360.306:404$450
Cada k.q. . . . 37.964$500
Cada alq. . . . 944$110

Verifica-se desses algarismos que cada alqueire de terra, no commum do Estado, para o effeito do imposto, vale 237$270, inclusive campos, serrados, a serra do mar, a serra da Mantiqueira, Campos do Jordão, o litoral, banhados, etc., etc.

Como não é justo e nem é possivel que as más terras paguem impostos, e calculando-se que apenas 25 % das terras de São Paulo sejam productivas, temos que cada alqueire de terra valerá, para o effeito do imposto de uma taxação de meio por cento, 3:796$400. Para uma taxação de um por cento, 1:898$220. Para uma taxação de dois por cento. 944$110. Eu pergunto: — Qual será o criterio para a taxação das terras boas e cultivadas? Ha de variar de municipio a municipio. Como calcular-a? Haverá municipios que pagarão o minimo e outros que pagarão o maximo. Esse maximo de quanto é, 5, 6, 8 ou 10 contos por alqueire? Não pode haver justiça, não pode haver equidade nessa taxação, e o lavrador é quem vae no embrulho, porque é da terra do café que ha de sahir tudo. Aliás já se verifica essa injustiça no Rio Grande, onde ha profundos

desgostos, e em Minas, onde tenho até um amigo, o sr. Carolino da Motta e Silva, que está empenhadissimo por entregar as terras que possue, pela avaliação que fizeram para o fim do imposto territorial. Em Minas todo mundo vende terras, mas ninguem quer compral-as. Como se explica esse phenomeno, quando dizem que o fim melhor do imposto é obrigar a retalhar as terras? Ninguem as quer. Que fazer dellas? Entregal-as ao Fisco? Isso é decente?

NO PAPEL E NA REALIDADE

Mas isso tudo ainda não é nada; a coisa é muito mais seria e de resultados desastrosos; lá, esse imposto tem servido até de arma politica.

Eu tenho-me manifestado francamente contrario á creação do imposto territorial para o lavrador de café; apesar das grandes vantagens que me trazem perfeitamente demonstradas em papel e com algarismos; mas eu tambem demonstro o contrario, no mesmo papel e com os mesmos algarismos. No papel tudo dá certo, não ha negocio que não seduza. Vou expor, a proposito, um negocio convidativo, certo, positivo e até automatico. Quero que alguns dos senhores me digam se o negocio é mau. Desejo accionistas para organisar uma companhia. O negocio é o seguinte:

Explorar e desenvolver uma fazenda de criação de gatos, perto de Osasco, onde é possivel obter os

terrenos por preços baratissimos. Para começar, obteremos, digamos, 1.000.000 de gatos. Cada gato reproduzirá uma média de 12 gatos por anno. As pelles poderão ser vendidas ao preço de 500 réis cada pelle branca e 800 réis as inteiramente pretas. Teremos então, 12.000.000 de pelles para serem vendidas a uma média de 500 réis cada uma. Isso nos dará uma renda de 5.279:360$000 liquidos por anno.

Um operario poderá matar 100 gatos por dia, teremos que lhe pagar 6$000 diarios pelo seu trabalho. Serão precisos 329 homens para fazer esse serviço; portanto, o lucro será de 14:464$000 por dia. Alimentaremos os gatos com ratos e iniciaremos juntamente uma outra fazenda de criação de ratos. O rato, como se sabe, reproduz-se quatro vezes mais que os gatos. Se começarmos com 1.000.000 de ratos, teremos quatro ratos por dia para cada gato, o que será mais que sufficiente. Alimentaremos os gatos com ratos e por sua vez alimentaremos os ratos com fatias dos gatos, que matamos para lhes tirar as pelles, dando desta forma, a cada rato, um quarto de gato. Verifica-se por estes algarismos que o negocio correrá por si mesmo automaticamente. Os gatos comerão os ratos, e os ratos comerão os gatos e nós ficaremos com as pelles dos gatos, as quaes venderemos a 500 réis cada uma.

Eis ahi um negocio claro e de resultados positivos. Quem ousará contestal-o? Haverá alguem que

hesite em tomar acções dessa companhia? Ora ahi está, tudo é assim; no papel tudo dá certo.

O imposto territorial é um negocio parecido com este; correrá automaticamente, alimentado pelos impostos estaduaes, municipaes e federaes; e o fisco ficará com a pelle dos fazendeiros.

Não nos illudamos: qualquer que seja o imposto, ha de sahir da terra que produz café e só da terra de café; e se elle for o territorial, no seu lançamento haverá grandes injustiças entre os capazes e os incapazes.

O DIREITO DE GÉCA TATU'

Parece-me ouvir dizerem-me: o incapaz que venda... Eu pergunto: porque? Será que os defensores do imposto territorial pretendem exterminar de vez com os nossos Gécas? Será uma clamorosa injustiça; um homem pode viver na opulencia porque possue meios, fortuna para viver; mas o nosso caboclo, que destructa a terra a seu geito, com a lei do menor esforço, tambem vive n'uma opulencia relativa, com fartura, alegria e saúde. A lei da selecção para exterminar o fraco, é anti-christã e immoral.

De dois visinhos, nas mesmas condições, um póde pagar o imposto territorial pela sua capacidade e pelos seus recursos pecuniarios, o outro não póde pagar, porque produziu muito menos.

Onde a egualdade do imposto?

Um portuguez tem uma chacara n'um dos bairros pobres da cidade, onde a terra vale 100$000 por alqueire e elle possue dois alqueires. Trabalha de sol a sol no amanho da terra, drenando-a, arando-a, adubando-a, e faz uma plantação de hortaliças, de que elle vive. Essa chacara lhe dá de lucro liquido, por anno, dois contos de réis e elle paga um por cento de imposto territorial, ou sejam 2$000. Junto a esse terreno, que não tem valor maior, um industrial adquire meio alqueire, o necessario para edificar sua fabrica, pelo preço de 50$000. Essa fabrica rende annualmente 500 contos liquidos, o proprietario da fabrica paga pelo imposto territorial a mesma cousa, ou sejam $500. Onde a egualdade do imposto? E' justo isso? E' razoavel? Que justiça preside á taxação do imposto territorial? O governo cogita do reflorestamento do solo. Emquanto se formam as arvores, qual o valor dessa terra para uma taxação justa?

A terra inculta no interior do Estado tem valor relativamente pequeno. Para valorisal-a é necessario trabalho e dinheiro. Eu, que as possuo, não quero vendel-as; que tempo terei para valorisal-as? E valorisal-as como, para me livrar do imposto? Com que elementos de dinheiro, com que braços? A lavoura de café tem que ser intensiva e exige previsão de mattas; qual o valor dessas terras em mattas para o effeito do imposto territorial?

IMPOSTO SOBRE O TRABALHO

O imposto territorial é indirectamente um imposto sobre o capital, mas o capital nem sempre rende, e, assim, cahimos no mesmo desproposito: — o governo multa quem trabalha. O fazendeiro sabe quanto vae gastar com o custeio de sua fazenda; mas não sabe em absoluto quanto vae ganhar; sua receita é um X; ella depende do tempo, do calor, do frio, das chuvas; tem contra si a falta de braços, as chuvas de pedra, seccas, geadas, gafanhotos. Se elle não tem receita, que criterio terão na taxação do imposto territorial para obrigal-o a pagar? E pagar como, si elle ainda não colheu? Isso seria taxar o trabalho e não a terra.

Os defensores do imposto territorial dizem que barateal-o está em nossas mãos; é produzir muito, é fazer a terra produzir o dobro. Depende de nós o produzir muito? Está claro que não. Como pois barateal-o? Eu faço uma plantação de café em 100 alqueires de terra; supponhamos que de 200.000 pés. Como fazer esse café produzir, mesmo pouco, antes do 6.º anno? E eu levo 6 annos a pagar impostos sem meio algum de fazel-a produzir! E' assim que o imposto unico obriga a cultivar a terra? Onde vou eu buscar renda desses 100 alqueires de terra occupados com 200.000 pés de café, para pagar o imposto?

Eu tenho uma grande fazenda no litoral e exploro a cultura de bananas. Como fazer um pé de banana produzir dois cachos?

Eu tenho um terreno e me occupo da criação de gallinhas. Para produzir o dobro, como conseguir que cada gallinha ponha dois ovos por dia?

Eu tenho uma fazenda de criar, com tantas vaccas quanto ella póde supportar. Para baratear o imposto devo fazel-a produzir o dobro. Como conseguir que minhas vaccas dêm cria duas vezes no anno?

Admittamos, para discutir, que está em nossas mãos o duplicarmos a producção. E' esse o fim? Então, ahi, nem para o custeio, quanto mais para o imposto. Criamos crise de superproducção, crise de mercado, crise de braços, crise de transportes. N'um paiz onde já se criou um imposto prohibitivo de producção, por effeito de superproducção, como se explica um imposto para obrigar a produzir? E produzir muito com que elemento? Que é de braços, que é de bancos, se nos falta tudo? Por acaso alguem ignora que estamos engasgados com 3 milhões de saccos de café em mãos do governo? Elle aguentaria oito milhões, dez ou vinte? E' justo, é razoavel que vivamos eternamente no regimen das valorisações?

Como se póde fazer um cafezal velho produzir o dobro? Nem mesmo com muitas despezas, porque isso não depende só da adubação e do trato, depende tambem do tempo. Manter a producção já é difficil, quanto mais augmental-a. Depois de certa idade, o cafesal entra em decadencia; toda a despeza com adubações, etc., têm o intuito de evitar que a producção diminúa e não o de augmental-a.

A OPINIÃO DE ASSIS BRASIL

Assis Brasil, o grande Assis Brasil, que se impõe á estima dos brasileiros, não so pela pureza dos seus sentimentos, como tambem por muitos outros predicados que o distinguem, é constantemente citado pelos Georgistas. São citações falsas, ou mal interpretadas. E' bom que se esclareça esse caso.

São de Assis Brasil as seguintes palavras:

> "Sou velho e convencido partidario do imposto territorial. Não é preciso explicar que não sou **partidario de cousa alguma em absoluto; nunca applicaria, por exemplo, o tributo da terra, ao menos como base da renda. Iremos por esse modo ao imposto unico? Não me seduz este, como nenhum outro doutrinarismo em absoluto.** O essencial do imposto é ser a contribuição de uma parte dos lucros da communidade para o bem de toda ella, estabelecido de modo a não impedir a producção, o augmento da riqueza, mas estimular essas duas grandes fontes do bem estar commum. Porque só a terra ha de pagar?"

Folgo e me felicito em registrar essas palavras e tornar conhecido o pensamento d'esse super-homem, que é francamente contrario ás idéas de Henry George.

PERIGOS DA PRODUCÇÃO INTENSIVA

Produzir muito nem sempre é economico; haja vista o que já se passou com o algodão nos Estados Unidos, com o vinho na França, com o assucar em Cuba, com o nosso café aqui. São tão suggestivos esses factos que a lavoura de São Paulo já se regosijou com uma desgraça. A geada de 1918.

Em 1918, em Santos, até os porões de casas de familia estavam abarrotados de café; edificaram-se armazens de grandes capacidades; tudo foi insufficiente. A perspectiva da safra futura de 1919 era colossal, a lavoura de café estava irremediavelmente perdida pelo excesso de producção; a geada salvou-a. As fabricas de tecidos de todo o paiz estavam quebradissimas devido a terem produzido muito, seus stocks eram colossaes. A guerra enriqueceu a todos. Mas é possivel que vivamos á espera de desgraças para nos enriquecermos?

Os defensores do imposto territorial dizem: "Aquelle que não tem meio de cultivar a terra, vende-a ou arrenda-a". Eu pergunto ainda: vender, arrendar a quem? Temos densidade de população, facilidade em vendel-a ou arrendal-a? Responder-me-ão: "Entregue-as ao Fisco". Não discuto a moralidade do caso; mas pergunto ainda: o governo acaba de reconhecer os **grillos** do Estado de São Paulo, e está cedendo terras de graça, por saber que ellas nada valem. Será que elle reconheceu os **grillos** e está dando terras, para tornar a tomal-as? E, é bom que se saiba, nenhum homem capaz de

produzir requereu ainda um só pedaço. Qual o criterio para taxação dessas terras?

O fazendeiro já pensou, já mediu bem o que é o imposto directo? Para pagar minguados impostos municipaes, elle grita, pragueja e o faz com a peior vontade. Quando for para pagar o imposto territorial, que sahirá directamente do seu bolso aos 10, aos 20, aos 50, aos 100 contos de réis terá elle facilidade em fazel-o?

As municipalidades sabem bem o quanto custa a arrecadação de impostos, e isso, só porque o imposto é directo; o governo não pensará na difficuldade de receber o imposto territorial de uma classe que vive de minguado custeio, fornecido, ou pelo Banco Hypothecario, ou pelo commissario? Eu asseguro que, em these, o fazendeiro não terá o dinheiro; e do pequeno proprietario nem fallemos. Eu pergunto ainda: n'um anno de calamidades, os commissarios estarão dispostos a adiantar aos fazendeiros 47 mil contos para pagarem impostos? E, se não estiverem, o governo toma as terras e fica sem receita?

IMPOSTO DIRECTO E INDIRECTO

O imposto directo fará quebrar a metade dos fazendeiros de São Paulo. Uma cousa é elle pagar o imposto indirectamente, elle não sente; outra cousa é fazel-o directamente; essa dóe, dóe muito e traz mil difficuldades, é uma letra com vencimento certo, de uma somma de que elle não se utilisou.

A terra já paga muito imposto indirecto; tirando o de exportação, o de transmissão, o de 5 francos, tirarão todos os outros que ainda pesam sobre ella? As Camaras Municipaes cobram, directamente, impostos dos pés de café, das casas de colonos, de moinhos, carroças, estradas de automoveis e até cachorro de fazendeiro caçador e de colonos. O governo do Estado cobra indirectamente muitos outros. No caso affirmativo, quanto virá então o fazendeiro pagar por suas terras para satisfazer o imposto territorial? Elle não sahirá roubado? Eu penso que não, porque elle não paga mesmo; quem sáe roubado é o governo, que ha de ver o imposto territorial por um oculo.

"O imposto territorial, como o imposto principal dos Estados, succedendo ao de exportação, não poderá jamais ser applicado no Brasil". (Prof. Cardoso de Mello Netto — Dissertação apresentada á Faculdade de Direito de São Paulo).

Ha poucos dias, conversando com um nosso talentoso e sympathico amigo, muito apologista das doutrinas de Henry George, elle me citou o nome de um grande economista que, em sua ultima obra, se manifestava favoravel ao imposto unico. Eu obtemperei: Mas, nesse livro, que eu tenho, elle é francamente hostil a esse imposto. E' que, diz esse nosso amigo, como scientista elle evoluiu; a sciencia evolue, aperfeiçoa-se.

Eu tambem pretendo evoluir, meus senhores: espero em Deus ser rico um dia. No dia em que eu ficar rico, isto é, quando já não fôr mais fazen-

deiro, entrarei em evolução, e serei grande apologista do imposto unico; vou viver da renda; quem é rico não paga impostos; só a terra deve pagal-os; o dinheiro vem da terra; é o resultado da troca.

Os defensores do imposto territorial são futuristas; elles allegam que esse imposto traz o retalhamento do solo e acaba com os latifundios. Eu pergunto aos que me ouvem: Consta que haja falta de terras em São Paulo? Tanto quanto eu sei, é o que não falta aqui; existem e muitas; o que falta é quem as compre. Todos vendem espontaneamente, sem constrangimento, mas a quem?

O proprio Dr. Washington Luis, em sua plataforma, reconhece isso e diz: "Sobram-nos terras, faltam-nos homens".

AS GRANDES PROPRIEDADES

Allegam que a grande propriedade é um mal. Não pensam assim **Victor Boret e Leroy Beaulieu.** Elles acham que a grande propriedade, além de ser uma necessidade, traz vantagens. Nas grandes propriedades ha superioridade scientifica e intellectual, qualidades essas indispensaveis á boa economia e ao progresso de uma nação. A superioridade scientifica e intellectual das grandes propriedades é o **"pivot"** de todo progresso da agricultura; foi no passado, é muito maior no presente, e cada dia o seu raio de acção mais se alargará. As grandes propriedades vivem de indagações, e, animadas pelos pro-

gressos da sciencia, são como uma helice que communica todo seu impulso á producção agricola e a faz avançar; tanto é assim que as pequenas propriedades que dividem com as grandes, são sempre prosperas, devido aos ensinamentos que recebem destas. Pertencem ás grandes propriedades os estudos agricolas, porque só ellas podem supportar um insuccesso, só ellas podem introduzir ensinamentos e melhoramentos que aproveitam a seus visinhos; a grande propriedade estimula os pequenos visinhos a esforços maiores.

Vou citar uma phrase de **Deschanel: —**

> "A riqueza e o poder de um paiz resultam do equilibrio e da harmonia, entre a pequena, a média e a **grande propriedade**".

Leroy Beaulieu demonstra ainda que a renda e valor das terras têm baixado nestes ultimos vinte annos em quasi todos os paizes, a despeito de um incontestavel progresso social. Aqui se nota o mesmo facto.

As terras em Barretos, ha menos de dois annos, eram vendidas a um conto de reis o alqueire; havia compradores. Essa seria a estimativa para a taxação do imposto. Hoje vendem abertamente a duzentos e cincoenta mil réis, e ninguem as quer, porque... **o meu boi morreu.** Qual será o criterio para com justiça taxar essas terras? Imaginem o café a seis ou oito mil réis por 10 kilos; quanto valem as terras cultivadas com café, para uma justa taxação

LIBRARY U. OF I., URBANA-CHAMPAIGN

do imposto? Será que o governo fará uma revisão annualmente? Qual! o mais certo é elle ficar sem receita.

PALAVRAS DE NITTI

Reproduzindo palavras de **"Nitti"**, no seu livro **Principes des Science des Finances,** chegaremos a uma conclusão sobre as vantagens dos impostos indirectos, e as desvantagens do imposto territorial:

> "Não basta que todo mundo pague impostos; é preciso que todo mundo supporte um sacrificio egual; é preciso que, para as necessidades da vida em conjunto, cada um contribua segundo suas capacidades.
>
> A base de todo o nosso systema financeiro contemporaneo são os impostos indirectos; esses impostos são necessarios; elles dão receitas elevadas, da qual têm necessidade nossos orçamentos. Os impostos indirectos são a base dos orçamentos modernos, em toda Europa, nos paizes ricos e pobres; nos primeiros, principalmente, os impostos indirectos tiveram proporcionalmente uma importancia muito maior que os impostos directos.
>
> O governo americano apoia-se quasi exclusivamente sobre os impostos indirectos. Quando nos decidimos a pagar o im-

posto directo, por menor que elle seja, sentimos todo o peso da contribuição. Ao contrario, tudo que pagamos indirectamente se confunde, sem despertar coleras, que excitaria o desembolso do dinheiro, se o imposto fosse directo. Os impostos indirectos são a base de todas as finanças modernas; elles representam em quasi todos os paizes a totalidade das receitas.

"As finanças de um paiz rico differem completamente das de um paiz pobre; as finanças de um paiz industrial das de um paiz agricola; as finanças de um paiz onde a fortuna é concentrada, daquelles onde ella é fraccionada; nota-se somente entre todas as nações modernas certa tendencia, que representa, sob diversos aspectos, uma mesma necessidade de producção.

Os impostos indirectos excedem de muito aos directos, conduzem os paizes ricos a isentar os artigos de primeira necessidade. Aliás a tendencia dos impostos directos é a exoneração dos lucros pequenos, sobretudo, para compensar os effeitos dos impostos indirectos. Pouco mais ou menos é por toda parte a mesma cousa. Muitos theoristas não cessam de testemunhar sua antipathia pelos impostos indirectos; mas estes continuam a ser a base de quasi todos os orçamentos. São e continuarão a ser por muito tempo".

Sully dizia:

> "Entre as mordidas venenosas, a melhor de todas é a da serpente, porque, adormecendo aquelle a que attingiu, ella o faz passar de um somno a outro. E accrescenta: as imposições indirectas são aquellas que melhor se supportam, **porque uma pessoa paga sem pagar**".

Eu sou francamente contrario ao imposto territorial e, consequentemente, ao imposto directo. Como vêm, defendo uma idéa, sem negar meios ao governo, idéa essa já posta em pratica, com bom resultado, como adiante demonstrarei.

Tenho medo de experiencias; o lavrador que não se illuda: se se ensaiar entre nós, mesmo a titulo de experiencia, o imposto territorial, nós ficaremos com dois impostos: o que já existe e mais o da experiencia. Eu penso como Nitti: "Em igualdade de condições, um antigo imposto é sempre preferivel a um imposto novo".

No relatorio de Ruy Barbosa, na parte que se refere ao imposto territorial, ha pareceres, que vem ao caso tornarem-se conhecidos.

OUTRAS OPINIÕES VALIOSAS

O Conselheiro João Cardoso dizia:

> "Não é ainda occasião azada de se instituir no Brasil o imposto territorial. Está

ainda longe o momento de se estabelecer o imposto territorial sobre os terrenos cultivados".

O Conselheiro Francisco Belizario assim se expandiu:

"O imposto territorial, como renda, seria exiguo, dispendioso na imposição e arrecadação, odioso á classe agricola. Como meio de forçar a venda das terras, para corrigir o mal da grande propriedade, revela sómente quanto se desconhecem as condições do nosso paiz.

No Brasil, todas as terras estão á venda; só faltam compradores. Como pensar na necessidade dessa coacção num paiz de solidões despovoadas, onde todo proprietario de terra dá gratuitamente a aggregados o pedaço que lhe pedem?"

Francisco de Paula Santos assim se exprimiu:

"Ainda mesmo como tentamen não me parece conveniente, e nem prudente uma taxa sobre terrenos não edificados e sobre os não cultivados. Como meio de obrigar os proprietarios de grandes extensões de terras a vendel-as; a medida falhará na pratica, por considerações que se não pó-

dem expor sinão em um muito extenso escripto".

Buarque de Macedo assim se manifestou, dirigindo-se a um deputado pelo Maranhão:

"O meu nobre collega sabe que nós estamos em condições identicas áquella em que o Conde Wolowky dizia, na Assembléa Nacional da França": Senhores, eu não quero saber se esse imposto é egual ou desegual; o que sei é que precisamos de dinheiro; o que é necessario, é dar quanto antes o meio mais facil de obtel-o já, e já". E' exactamente isso o que concorre entre nós para não se acceitar o imposto territorial com o abandono de alguns dos velhos impostos. Ainda mesmo pelo meio que o nobre deputado indicou, tomando por base o valor venal da terra, não teremos com semelhante recurso possibilidade de supprir de prompto as despezas do Estado".

O governo não poderia supprimir os impostos indirectos e acceitar o imposto territorial, sem ficar completamente desarmado para satisfazer as necessidades do Estado. E concluio:— "O imposto territorial ainda não póde servir de elemento seguro e prompto de receita como pensa o nobre Deputado".

Thiers, partidario do imposto indirecto, dizia:

> "E' o imposto dos paizes avançados em civilisação; o imposto directo é proprio dos paizes barbaros".

Não deixava de ter razão pensando assim; o imposto directo é impopular, difficilmente póde ser augmentado: os indicios, as presumpções ou declarações dos contribuintes como bem pondera Veiga Filho, quasi sempre inexactas, provocam por occasião da arrecadação reclamações e descontentamentos.

Seligman, no seu tratado "Essais sur l'impot" estudou o imposto unico com clarividencia. Vou fazer uma synthese do que li, por achal-o interessante:

OS DEFEITOS DO IMPOSTO UNICO

"Os defeitos do plano dos single-taxers (tributarios de um imposto unico) considerado como solução pratica de questões fiscaes, podem ser classificados sob as seguintes denominações:

1.º — Defeitos fiscaes;

2.º — Defeitos politicos;

3.º — Defeitos moraes;

4.º — Defeitos economicos.

DEFEITOS FISCAES

O primeiro defeito fiscal é a falta de elasticidade do imposto unico. Um bom systema financeiro tem, como um dos seus principaes objectos, conseguir o equilibrio do orçamento, isto é, evitar não só um excesso, como um deficit. Ha muitos impostos que podem ser reduzidos de repente; mas poucos são os susceptiveis de produzir um augmento de rendimento, de um momento para outro. Dahi, ser a elasticidade um dos principios mais importantes do imposto. Para a conseguir, duas condições são necessarias. Primeiramente, a fonte donde provem o imposto deve ser de natureza tal, que a elevação da taxa terá sempre por effeito o augmento do producto. Deve haver nessa fonte um poder de reserva, no qual se possa haurir, em caso de necessidade. Em segundo logar, as receitas devem ser tiradas de um certo numero de cousas, de maneira que as perdas ou deficits, temporariamente produzidos por uma de suas classes, possam ser compensados pelo augmento ou excedente dos productos de outra. Entre os impostos elasticos figura o imposto sobre a renda, que, como não se ignora, tem nas finanças inglezas, como uma das principaes funcções, garantir o equilibrio

orçamentario. Tem-se tambem muitas vezes recorrido a certos impostos de consumo, para este mesmo fim. O imposto unico sobre valores territoriaes, porém, é completamente destituido de elasticidade; elle não póde ser realmente augmentado, porque de accordo com a theoria dos seus partidarios, a importancia total da receita deve ser tirada dos proprietarios do solo. Se nada se lhe deixou, nada se lhe póde pedir. Em caso de necessidade, não ha, pois, possibilidade de augmentar o rendimento.

Quando mesmo o fisco prudentemente não tributasse o valor total das terras, manter-se-ia ainda como verdade, que um imposto directo sobre o valor do solo não beneficiado é muito menos elastico que os outros impostos; se a offerta é constante e se o preço varia com as condições da procura, o valor venal como o valor locativo é realmente sujeito a muito mais fluctuações do que se se tratasse de objectos, cuja offerta póde ser diminuida á vontade.

Outro lado fraco do imposto unico, sob o ponto de vista fiscal, é este: elle intensifica, inevitavelmente, as desigualdades que resultam das avaliações injustas.

Nós sabemos quanto é difficil pôr em execução leis que prescrevem imposições eguaes.

Nos Estados Unidos, no que diz respeito ao imposto territorial, os lançadores juram ordinariamente avaliar a propriedade por seu valor real ou venal; e o valor venal de uma sorte de terras ou de uma casa é relativamente facil de determinar; entretanto, é notorio que o criterio de avaliação varia entre os condados e mesmo de um lote ao lote visinho.

DEFEITOS POLITICOS

A adopção do imposto unico, importando na abolição total das alfandegas e dos impostos de importação, impediria não só a organisação de qualquer cousa analoga a um systema de protecção da industria nacional, tal a importancia da utilisação desses direitos de entrada como arma politica, nos manejos a que se presta. Impediria os governos de se utilisarem do poder fiscal como instrumento politico ou social, como fazem os Estados Unidos, que cobram impostos sobre a circulação de bilhetes de banco d'Estado, com o proposito de obter certos resultados em materia de circulação; sobre o opio, para desacoroçoar o seu consumo; e, finalmente, sobre o oleo-margarina, para assegurar a pureza da manteiga. Impedil-os-ia igualmente de recor-

rerem á acção das licenças pezadas, no seu salutar combate ás bebidas alcoolicas. E, finalmente, seus resultados politicos seriam perigosos, em um outro sentido, na medida da verdade que houver, na affirmação de que em uma democracia ha algum risco em fazer pagar os impostos por uma classe pouco numerosa e em fazer votal-os por uma muito numerosa.

Como a "valorisação immerecida" se escoaria de si mesma no thesouro, em silencio e sem barulho, não se teria necessidade de orçamento e o sentimento da responsabilidade se enfraqueceria de uma maneira sensivel entre os cidadãos. Sabe-se muito bem que a liberdade tem tido intimas ligações com a lucta contra os impostos injustos; a historia constitucional ingleza é em grande extensão a historia da lucta do povo no intento de obter o direito de verificar as contas do thesouro e seu exame; a revolução americana foi apressada por uma questão de imposto; a revolução franceza foi, sobretudo, produzida pelos abusos fiscaes do antigo regimen.

DEFEITOS MORAES

As duas grandes regras da justiça fiscal são a universalidade e a uniformidade ou

igualdade. Em face de qualquer dellas ou de todas, pode-se sustentar seriamente que o imposto unico é uma forma equitativa de tributação? A primeira resposta de Seligman a esta pergunta consistiu em reportar-se ao encontro do lavrador, da celebre satyra de Voltaire "O homem dos quarenta escudos", da qual já me occupei, com o capitalista, que lhe diz que o fisco seria inepto se o tributasse, porque tudo quanto elle possuia vinha em primeira analyse do solo e alguem já tinha pago o imposto. Depois, sem mais outra resposta, de novo interroga: Porque razões de moral ou de justiça só o proprietario do solo deve ser sujeito a imposto? Ainda que a theoria da valorisação immerecida, isto é, o augmento que se dá no valor das terras fosse verdadeira, ella não justificaria de maneira alguma o imposto unico sobre os valores territoriaes. Em primeiro logar esses valores não augmentam sempre ou necessariamente; e, depois, ha muitos outros valores que crescem sobretudo devido á acção de forças, que não são nem criadas nem dirigidas pelo proprietario. Os valores territoriaes não sobem sempre ou necessariamente. Assim é que, entre os depoimentos tomados pela **Rapid Transit Commission,** em Março de 1895, em New

York, uma das testemunhas fallou de varias avenidas compridas, bordadas de sepulturas de proprietarios territoriaes. Que quereria ella dizer? Que dez, vinte ou trinta annos antes, certos individuos haviam empregado dinheiro em bens de raiz, na esperança d'uma valorisação da mesma maneira que outros compram obrigações ou acções ou outros valores. Mas, em vez de augmentar, o preço dos terrenos ficou estacionario ou mesmo baixou, e, durante esse tempo, muitos proprietarios ficaram arruinados por direitos e impostos accumulados. Mais importante ainda é o facto de que, se os valores territoriaes crescem sempre, augmentos analogos de valores não se limitam inteiramente ao solo. Como foi adquirida a parte de muitas das nossas immensas fortunas individuaes? A causa commum é a casual conjectura de acontecimentos, a producção duma sorte, devida não ao trabalho de alguem, mas a uma volta na roda da fortuna — que chamareis especulação, successo ou não importa o nome.

A especulação sobre terrenos é apenas uma parte da somma total. Si se sustenta que o especulador feliz merece sua fortuna por causa de sua sagacidade e de sua previdencia, porque recusar estas qualidades, ao menos em parte, ao proprietario de

terras? Não se pode naturalmente negar que a economia e o trabalho têm permittido adquirir riquezas, porem fica tambem certo que a maior parte das grandes riquezas que espantam o observador ordinario é devida a essas voltas incalculaveis da roda da fortuna, e o que se chama a valorisação immerecida do solo forma apenas uma parte destes beneficios totaes.

Se alguns dizem que a terra differe das outras riquezas, por ser objecto de um monopolio, não se pode abster de responder que, se ha um traço que caracterisa a epoca moderna, é exactamente o desenvolvimento dos monopolios economicos de toda a especie.

Elles tomaram mesmo uma tal importancia, que a theoria economica moderna foi obrigada a completar a antiga doutrina do valor baseada na hypothese da livre concorrencia, com uma theoria mais nova e comprehensiva, especialmente applicavel a todas as formas modernas de preço de monopolio. Um imposto sobre valores territoriaes não póde obter muitos dos beneficios que decorrem dos monopolios.

Em virtude de que possivel theoria de justiça tributaremos o homem que empregou $ 100.000 em bens de raiz, cujo valor cresce de 50% o anno seguinte e isentaremos, doutro lado, o comprador de $ 100.000

de acções do **Trust do Assucar,** que podem realisar o mesmo augmento no mesmo periodo? Porque tocar os beneficios que dizem respeito a terras e libertar completamente os que provêm de um valor emittido por uma sociedade?

Na organisação de todo systema fiscal deve-se levar em conta a medida em que uma pessoa recebe, da communidade, facilidades especiaes que augmentam, sem duvida alguma, sua capacidade de contribuição. Assim, pois, como o rapido crescimento das cidades modernas dá um accentuado relevo ao augmento do valor das superficies, devido principalmente ao progresso da propria communidade, — é não somente legitimo, mas até desejavel, que uma parte das receitas, e mesmo uma grande parte provenha de um imposto sobre os valores territoriaes. Mas, não isolemos uma facilidade particular, sob pretexto de que ella attráe as attenções dos observadores que habitam as cidades, desprezando completamente as outras diversas facilidades, que resultam das forças sociaes na mesma ou quasi na mesma medida.

Ao passo que uma especie de imposto sobre os valores territoriaes, faz parte razoavel de um systema fiscal, o imposto unico sobre valores territoriaes é injusto; primeiro, porque a facilidade não é o unico

elemento de que se haja de tomar em conta, segundo, porque mesmo que assim fosse, as rendas territoriaes não são de maneira alguma a unica forma dos resultados, devido á uma facilidade particular. O imposto unico é injusto em razão de sua exclusividade e da sua desegualdade.

DEFEITOS ECONOMICOS

Esta parte pode ser discutida debaixo de tres pontos de vista: 1.°) effeito economico do imposto unico sobre as communidades pobres e novas; 2.°) effeito economico sobre os **farmers,** (rendeiros) e em geral, sobre os interesses agricolas; 3.°) effeito economico sobre as communidades ricas.

PRIMEIRO EFFEITO: Neste caso, a propriedade tributavel da communidade se compõe principalmente de casas da herdade, muitas vezes estragadas, ferramentas, instrumentos e animaes de serviço empregados na cultura, bens, pessoas e dinheiro pertencente aos rendeiros. Tirando a justa parte da pobreza relativa da communidade, pode-se dizer que a grande massa dos seus bens consiste em moveis, na proporção em que existe fortuna immobiliaria; ella não se compõe de valores territoriaes senão em um gráo extremamente fraco. Como, pois, arrecadar im-

postos, sobre uma communidade em taes condições?

Como estabelecr estradas, edificar casas escolares e fazer outros melhoramentos? Desde que os valores territoriaes são insignificantes, o imposto estabelecido sobre uma base insignificante deve render uma somma insignificante. A confiscação total dos valores territoriaes não bastaria para custear uma parte consideravel das despezas necessarias. Se tomarmos um relatorio de lançadores em um dos Estados Americanos, veremos que em opposição ás condições do resto do paiz, a propriedade mobiliaria tributada sobrepuja, em muito, toda a riqueza immobiliaria tambem taxada, sob o ponto de vista do seu valor.

A DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIOS

O que se acaba de dizer das communidades pobres, em seu conjunto, applica-se tambem ás secções pobres de uma communidade rica, compostas em grande parte ou quasi por inteiro de uma população agricola, cujo numero ou os bens não augmentam com rapidez. Os proprios tributadores de um imposto unico (single taxers) reconhecem que os valores terri-

toriaes são nullos na pratica, nos districtos de cultura. Perante uma recente commissão fiscal de Massachusetts, um **single taxer** que depunha sobre a situação de districtos de certos municipios enfrentou com esta pergunta: Como seria possivel, para este districto pobre, onde o valor do sólo é fraquissimo, arrecadar seus impostos? A testemunha foi obrigada a responder que seria impossivel á communidade agir e suggeriu que as despezas das communidades pobres fossem custeadas em grande parte por meio das rendas das communidades ricas.

Esta proposição não é de uma realisação facil; com as theorias americanas do governo local, seria effectivamente quasi impossivel conseguir que certas divisões administrativas subvencionassem as despezas de outras partes da communidade. Na verdade, o governo geral do Estado, fez estradas e hospitaes no decurso destes ultimos annos; na verdade, segundo nosso actual systema, os impostos escolares cobrados de accordo com a fortuna, são por vezes, ao menos em parte, repartidos segundo a população; porem esta tendencia, tão desejavel em si mesma, tem limites bem difinidos. Continuará verdade sem duvida, em uma grande extensão ao menos — que para as questões puramente

locaes cada condado e cada districto deve subvencionar-se a si proprio. Mas, se o imposto unico é incapaz de custear sequer as despezas locaes de uma communidade pobre, sem falar da sua parte nas despezas geraes do Estado ou da federação, claro é que elle está fóra do dominio da politica pratica.

ECONOMIA URBANA E RURAL

SEGUNDO EFFEITO: Pelos relatorios e dados estudados, se verifica que, em regra geral, nos condados agricolas, os valores territoriaes sobrepujam, ao passo que nos condados industriaes e nos que comprehendem as grandes cidades, o valor dos melhoramentos ou bemfeitorias é igual ou superior ao do solo nú.

O partidario do imposto unico vive ordinariamente na cidade e vê diante de si um terreno urbano do qual cada metro se venderá por centenas e mesmo por milhares de dollars.

O terreno das cidades, exclamará elle, vale centenas de vezes mais que um pedaço de terra nos districtos agricolas. Isto é perfeitamente verdadeiro, mas nada prova na materia da capacidade de contribuição

dos proprietarios, porque se despreza um ponto da mais alta importancia.

Se compararmos os valores territoriaes das cidades com os dos terrenos agricolas, não compararemos metro por metro, porem unidades totaes por unidades totaes.

Assim, um **acre** de terra pode valer em Nova York mil vezes mais que um **acre** no campo, mas é preciso que nos recordemos que ha muitos milhares de vezes mais **acres** no campo que em Nova York. Um terreno pode valer $10.000 em Nova York, mas uma herdade de 500 **acres** no campo pode tambem valer $10.000 sem se contarem as bemfeitorias. O **farmer** que pagou os ... $10.000 por sua herdade e que em seguida se occupou em melhoral-a e cultival-a, não ficará contente se o lançador ou agente fiscal o tributa, isentando todos os homens de negocios e os proprietarios das casas das cidades visinhas; não ficará satisfeito se constatar que um proprietario de ..... $10.000 em Nova York, paga cem vezes mais por metro quadrado. Elle estará disposto a responder que pouco importa que os $10.000 de Nova York sejam tocados pelo fisco, mas que se oppõe a que os seus o sejam, quando seus visinhos da cidade, muito mais ricos, não pagam absolutamente nenhum imposto.

ILLUSÃO DOS GEORGISTAS

TERCEIRO EFFEITO: Os partidarios do imposto unico suppõem que, se abolirmos o imposto sobre os melhoramentos ou bemfeitorias, isto é, sobre as casas, os terrenos para edificações se cobririam de construcções como por encanto e que se veria abrir uma éra de prosperidade geral. Seligman combate isso mostrando que não se poderá dizer donde se poderiam tirar os capitaes, — já todos empregados em diversas applicações, para serem empregados na construcção de casas; estende-se em considerações para mostrar que isso não influiria na baixa dos alugueis; e termina doutrinando que: — applicando-se as leis existentes, estendendo a lei sobre as contribuições especiaes a todos os casos em que a podemos congraçar com razão com o principio dos beneficios, cobrando um imposto especial sobre os terrenos não edificados das cidades, e accrescentando-se ao actual Codigo Fiscal uma forma qualquer de tributação da valorisação territorial, faremos tudo quanto é possivel e equitativo nas condições presentes".

Quero ter uma posição bem clara, bem definida, sobre essa questão do imposto territorial. Não tolero e nem comprehendo o Georgismo, defendo a

grande lavoura cafeeira de São Paulo; sobre suas terras, não desejo ver esse imposto creado e nem substituido o imposto de exportação pelo territorial; sou sympathico a elle, quando applicado ás grandes cidades nos terrenos baldios, uma vez que seja extincto, logo que seja edificado.

O QUE PAGO AO FISCO O CAFE'

Como vae longa esta conferencia, eu não estou correspondendo á generosidade implorada no começo della para mim, porque não estou sendo generoso para comvosco. Reconheço que estou abusando, mas estou prestes a terminal-a.

Ouço constantemente dizerem que o lavrador paga 27% do producto do seu café ao governo; não pude encontrar essa conta. Nos meus calculos a conta é differente.

O imposto penso ser de 9% sobre a pauta de 700 reis por kilo e mais os 5 francos; sendo assim, temos: — 1 sacco de café de 60 kilos X

700 = 42$000. 9 % sobre 42$000 =	3$780
Mais 5 francos a $600	3$000
Sommando tudo . . .	6$780

Valendo hoje um sacco de café 100$000, o imposto é, de Rs. 6,78%. Dessa conta se conclue que o imposto de exportação é de 3,78%; ora, sendo assim, eu pergunto, convem modificar nosso systema tri-

butario? Não estou aqui para fazer criticas, apenas pergunto: — Minha conta está certa? Se está, ha muita differença entre 27% e 6,78%. A lavoura está de parabens e deve repellir o imposto territorial.

Quem paga o imposto é sempre a parte fraca. O lavrador não póde affirmar que o imposto de exportação sáe de seu bolso.

Vejamos o que diz Veiga Filho no seu **Manual da Sciencia das Finanças:**

> "Quem afinal de contas será o pagador do imposto? E é de extrema importancia descobrir o verdadeiro contribuinte para se conhecer o effeito ou o resultado da taxação.
>
> Sendo, em finanças, a incidencia ou a percursão o facto de o imposto recahir sobre quem a lei visa expressamente, e como nem sempre isso se dá, ou quasi nunca fica onde elle recahe, d'ahi vem a distincção entre a incidencia **legal** e a incidencia **effectiva.**
>
> A primeira se refere ao primeiro pagador, pelo que se torna facil determinal-a, como succede aos impostos directos.
>
> A segunda se refere áquelle que, numa successão de contribuintes, se accommoda com o onus do imposto e o supporta.
>
> A acção da incidencia produz, pois, o phenomeno da subdivisão do imposto, de

modo que elle se vae repartindo por uma serie interminavel de contribuintes tornando seu peso quasi imperceptivel.

Como se vê, pela succinta exposição que vem de ser feita, o assumpto é extremamente delicado. Todavia, encarando na sua generalidade, concluiremos de accordo com diversos tratadistas: — A VERDADEIRA SOLUÇÃO DA QUESTÃO RESIDE NA LEI DA OFFERTA E DA PROCURA. E' esta lei que regula em summa, os movimentos da incidencia. Em qualquer transacção o nivel dos preços se encarrega de decidir a qual das partes incumbe o onus do imposto. E assim, incessantemente, a situação do mercado faz pender a balança, ora para um lado ora para outro. Si os preços estão em alta, responde o comprador, se em baixa o vendedor. E nessa indefinida oscilação se vae operando a subdivisão do imposto, de modo lento, suave e sensivel".

Haverá quem negue a clareza dessa exposição feita por um mestre de direito de saudosa memoria? A verdade é essa mesma.

QUEM PAGA OS IMPOSTOS

— Quem paga o imposto é sempre a parte mais fraca.

Quando se acceita uma letra, quem paga o sello?

Quando se hypotheca uma propriedade, quem paga os sellos e o imposto de renda de capital?

A Companhia Antarctica gasta perto de 4 mil contos em sellos de consumo, quem paga esses sellos?

Nos Theatros, nos Cinemas, quem paga o imposto? Deixo essas perguntas para os fazendeiros responderem.

Os cafés do Paraná, Rio de Janeiro e Minas Geraes, que se exportam por Santos, entram naquella praça e se confundem na massa geral dos cafés ali recebidos. No interesse da sua arrecadação esses Estados percebem os impostos de exportação sempre que os cafés atravessam as divisas desses Estados, e, para isental-os de novos tributos em Santas, por parte de São Paulo, dão ao productor ou ao detentor do café o respectivo recibo de quitação dessas taxas, chamado **GUIA,** de modo que, o ultimo possuidor do genero, que é o exportador passa a fazer o despacho livre de impostos.

Como, porém, o café, ao entrar para o Commercio, perde a sua individualidade, entra na massa geral, por ligas ou associação em lotes, a guia não se refere mais ao café cujo imposto ella representa. Mas, como tem um valor, é negociada á parte e adquirida pelos exportadores, que com ella se apresentam á Recebedoria de Rendas e pagam o despacho de qualquer café. Succede, porém, que, em

Minas e no Rio, a sobre-taxa ouro é de 3 francos e o imposto de exportação em réis é menor do que em São Paulo, havendo portanto, uma vantagem para o seu possuidor.

O exportador compra essas guias dividindo com o seu possuidor esse lucro. Em relação aos cafés do Paraná o lucro é maior, porque não se paga sobre-taxa alguma e o imposto de exportação é muito pequeno; assim, pois, o productor, recebendo do exportador ou do comprador do café, a importancia das guias, accrescida da quasi totalidade do imposto que **elle não paga,** tem um beneficio ainda maior.

Vê-se, portanto, que o imposto de exportação e a sobre-taxa francos é sempre paga pelo consumidor, pois o exportador tem de incluil-a no preço de sua venda, uma vez que pagou esses impostos, ou ao Estado, como no caso de São Paulo, ou ao productor, como no caso do Paraná, ou aos dois como no caso do Rio e Minas. O exportador paga sempre; apenas o governo deixa de receber. Quando se fez a valorisação do café e se criou a sobre-taxa, o governo americano protestou, allegando que, tendo os Estados Unidos adoptado o café como bebida hygienica, não podia comprehender como o governo brasileiro pretendia criar aqui um imposto para os consumidores americanos.

Foi precisa a intervenção de Joaquim Nabuco e Elihot Root para que o governo americano retirasse seu protesto.

OS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

Seja como fôr, é acceitavel, aqui no Brasil, o imposto de exportação, assim como no Chile e no Perú. Café, salitre e guano constituem monopolios dessas nações.

Não confundam, meus senhores, o meu pensamento; eu desejo vêr a lavoura de São Paulo mais desafogada do peso que supporta, eu temo que nos tirem o lombilho para nos arrumarem uma cangalha.

Admittamos que o imposto de exportação sáe do fazendeiro, e argumentemos com exaggero de algarismos, com café baixo, para chegarmos á conclusão da conveniencia do imposto territorial como substitutivo do de exportação.

Não sou, meus senhores, dos que condemnam em absoluto o systema tributario do Estado de São Paulo. Entendo que os seus defeitos estão menos na materia sobre que incide os impostos do que na injustiça de sua distribuição.

Assim é que reputo pesadissima a contribuição que pesa sobre o café, sobretudo depois que a sobretaxa aggravou a situação do producto paulista. Suppondo que uma arroba de café em condições normaes dê ao productor o lucro liquido de 4$000, termo médio, e podendo-se computar os impostos de sahida a que está sujeito o artigo, de um modo geral, em cerca de 2$000, vê-se que o Estado participa dos lucros dos fazendeiros de café na proporção de cerca de 50 %, isto é, em pleno regimen de meação. Não conheço outra industria tão pesadamente onerada

pelo fisco. Tributar com tal exaggero o nosso melhor ramo de trabalho não é só commetter uma grave injustiça na distribuição dos impostos, é tambem fazer obra anti-economica, concorrendo para o anniquilar a principal fonte de riqueza do paiz.

No atordoamento que naturalmente lhe tem produzido tão rude golpe vibrado contra a sua fortuna, a lavoura cafeeira, depois de clamar em vão contra o absurdo gravame dos impostos de exportação, encontrou um grupo que pleiteia agora, como taboa de salvação, a sua substituição pelo imposto territorial.

O gesto desse grupo não me parece feliz. Se é certo que o grande mal de que justamente se queixa a lavoura está no exaggero dos impostos de exportação, evidentemente o remedio não está na substituição desses impostos por outros a pesarem sobre a terra e a recahirem, em ultima analyse, sobre a terra que tem valor, isto é, sobre a terra que produz café.

VICIOS DE TRIBUTAÇÃO

De facto, o mesmo exaggero que occorre na tributação do café em Santos, poderá occorrer na tributação das terras componentes das fazendas no interior, e assim sendo, já se vê que o remedio para o mal não está propriamente na substituição do imposto de exportação pelo imposto territorial, mas sim, no estabelecimento do imposto territorial, em condições que venham alliviar a lavoura do café das pesadas contribuições a que está sujeito — sem desorganisar o orçamento da receita estadual.

Será isso possivel? Eis o ponto interessante da questão. O imposto territorial já existe em São Paulo e vigora ha annos, com applicação a toda zona rural, menos á que é occupada por cultura de café.

O imposto é cobrado á razão de 2/10 % do valor dos immoveis e produziu em 1920 cerca de 900:000$.

Assim, pois, do que se trata agora não é de introduzir no nosso systema fiscal o imposto territorial, trata-se apenas de ampliar o campo de sua applicação de modo a abranger tambem as fazendas de café.

O facto, entretanto, reveste o aspecto de grande novidade porque, realmente, segundo mostra o algarismo acima citado, afóra as fazendas de café, muito pouco ha a esperar do imposto territorial. E assim deve ser em verdade, porque, pelo que diz respeito ao Estado de São Paulo, é nas fazendas de café que estão concentrados os elementos constitutivos da nossa riqueza agraria, salvo excepções de pouca monta, pois, como é sabido, o campo da pecuaria é ainda novo e relativamente restricto.

Que vale, com effeito, o solo por si só, num paiz de immensa extensão de terras sem cultura no qual ha extrema falta de mão de obra e de capitaes, e onde o systema de transporte, sobretudo a viação de rodagem, ainda deixa tanto a desejar? Paiz em taes condições, evidentemente não está preparado para o imposto territorial, por isso que as suas terras, não dispondo, em sua maior extensão, de braços que as

cultivem, nem de capitaes que as fecundem, nem tão pouco de caminhos que facilitem a circulação de seus productos, pouco ou quasi nada valem, e, pois, nenhum imposto podem pagar.

Nestas circumstancias, é obvio que a contribuição, de qualquer importancia que seja, como que deverá concorrer a nossa zona rural para o Thesouro do Estado, caso deixe de sahir directamente do café, não deixará de sahir quasi integralmente da terra do café.

Supponhamos, para argumentar, que essa contribuição seja mais ou menos de 50.000:000$000. Fixei-a nesse algarismo porque elle representaria o producto do imposto de exportação cobrado á razão de cerca de 5$000 por sacca, inclusive a sobre-taxa, suppondo que a média da producção a se exportar por Santos, de 1923 em diante, seja de uns 10.000.000 de saccas. como é licito esperar.

Parece que si os impostos de exportação do café, comprehendida a sobre-taxa, fossem reduzidos a contribuição não excedente de 5$000 por sacca, a lavoura não teria muito de que se queixar do fisco, nem este poderia razoavelmente pretender mais do café. Posto isto, é interessante examinar a questão, afim de vêr que fórma de imposto seria preferivel para haver o Thesouro os referidos 50.000:000$000 da lavoura; se a fórma de imposto de exportação, se a fórma de imposto territorial.

DUAS HYPOTHESES

No interesse de simplificar a questão, vou represental-a em termos mais explicitos e suggestivos. Que seria preferivel a um fazendeiro que colhe 20.000 arrobas de café ou 5.000 saccos; pagar elle directamente ao fisco 25:000$000 de imposto territorial, ou que o café por elle vendido fosse sujeito ao imposto de exportação, pago pelo exportador, na importancia de 25:000$000?

Parece que ninguem vacillaria na escolha, isto é, que todos prefeririam o regimen do imposto de exportação.

De facto, na hypothese de ser adoptado o imposto territorial, este pesaria sobre o lavrador com toda a sua dureza e inflexibilidade. Quer houvesse safra, quer não houvesse; quer o preço do producto estivesse alto, quer fosse baixo; quer o lavrador percebesse lucro, quer o resultado de seu trabalho se traduzisse em deficit — sempre teria que pagar ao fisco, na hypothese figurada, a contribuição certa, invariavel de 25:000$000, sob pena de execução summaria.

Sob o regimen de imposto de exportação, os factos se passam muito diversamente. Em primeiro logar, não é o fazendeiro o tributado, o que deve levar o dinheiro á Estação arrecadadora; é o exportador do producto.

Depois, releva ainda ponderar que o imposto é flexivel e acompanha não só as oscillações da producção como as do preço do artigo. Assim, se a

safra foi de metade, um terço ou um quarto da producção normal, tambem o imposto é metade, um terço ou um quarto do que devia ser; se o café se desvalorisa e soffre grande baixa de preço, na mesma proporção se reduz o tributo.

Em taes condições quem preferirá o imposto territorial ao imposto de exportação? Nem se diga que o Thesouro do Estado soffre da instabilidade do imposto de exportação, instabilidade que seria corrigida pela rigidez do imposto territorial.

Laboram em engano os que tal suppõem. Quando, por effeito de grandes geadas e consequente escassez de safra ou em consequencia de extrema desvalorisação do café, o producto dos impostos de exportação haja de decahir, pondo o Thesouro em embaraços, tambem decahirá a arrecadação do imposto territorial, porque desde que a lavoura não aufira lucro de sua producção, por falta de safra ou de preço para o producto, evidentemente não terá com que pagar o imposto territorial, e o fisco será lesado da mesma fórma.

De resto, não se compara a facilidade da arrecadação do imposto de exportação com a extrema complicação e difficuldade de lançamento e arrecadação do imposto territorial.

PROVAVEIS EFFEITOS DO IMPOSTO TERRITORIAL

Em summa, pelas razões que venho de expôr penso que o imposto territorial, se fôr decretado para

substituir o imposto de exportação de café, e como meio de se não desorganisar o orçamento da receita do Estado, ha de trazer mui desagradaveis surprezas, tanto para a lavoura como para o Thesouro.

Em minha humilde opinião, o que devem os poderes publicos fazer, em materia de tributação de café, é simplesmente, alliviar — alliviar o mais possivel — os impostos que pesam sobre o producto.

Os fazendeiros devem agir no sentido de obterem do governo um banco, como meio de resistencia. A lavoura não póde dispensar esse banco. Ella deve agir no sentido de ter um serviço de estatistica bem feito; deve agir no sentido de ter um serviço perfeito de propaganda, deve agir no sentido de se estabelecerem nas diversas zonas cafeeiras do Estado, postos praticos e scientificos de cultura do café, por meio dos quaes possamos attingir a maxima efficiencia da nossa lavoura; deve finalmente agir no sentido de obter braços, attrahindo para nosso Estado o maior numero possivel de trabalhadores. Lembrem-se, senhores, que a Postum Cereal Co., bem conhecida, acaba de elevar agora o seu capital augmentando-o com seis e meio milhões de dollars.

Sem credito e sem braços não ha producção e muito menos resistencia; sem resistencia, quem paga o imposto é o productor, é o mais fraco. Portanto, meus senhores, o mal não está no imposto de exportação, como demonstrei.

O Dr. Washington Luis em sua bellissima plataforma proferiu estas palavras:

"A fecundidade portentosa da nossa terra na producção do café, e o amanho porfiado, que o lavrador lhe tem dado criaram uma rara fonte de riqueza, transformaram São Paulo, arroteando o seu territorio e recamando-o de cidades prosperas, entre as quaes justamente se destaca a capital e permittiram que elle atravessasse sem abalos desorganisadores, profundas e temerosas crises de ordem economica, politica e social.

Sem duvida alguma, á lavoura de café é o Estado de São Paulo devedor de toda essa opulencia de que justamente se desvanece; representa ella uma somma consideravel de trabalho e de capital. Com a lavoura de café, a agricultura paulista se impôz á admiração e ao respeito do mundo; com ella se creou e se mantem o bem estar Paulista; com ella se organisaram em nosso Estado os serviços publicos que asseguram os direitos fundamentaes dos homens em sociedade; com ella e para ella, se construiram e trafegam as estradas de ferro em nosso territorio; com ella e para ella, vicejam um commercio respeitado; com ella e por ella se alinharam os kilometros de caes que fazem de Santos um formidavel entreposto maritimo; com ella, por ella e para ella, vive e viverá ainda por largos annos, o Estado de São Paulo.

Magnifica na prosperidade, resistente nas horas de adversidade, foi ella sempre tenazmente trabalhadora e louvavelmente honrada; mesmo quando provada pelas intemperies, queimada pela geada, ella fez renascer de suas cinzas a fortuna para aquelles que vivem de seus peitos.

Corre ao poder publico o dever inilludivel de resolutamente amparal-a fornecendo-lhe o braço de que ella precise, o credito que a alimente."

Deante dessas magnificas palavras, deante de tão grande manifestação de enthusiasmo, deante de tamanho reconhecimento, tão lealmente exposto em sua brilhante plataforma, a lavoura de São Paulo não terá difficuldades em obter os meios de resistencia para que os impostos continuem a serem pagos pelos consumidores.

CONCLUSÃO

Meus senhores, este trabalho foi exhaustivo para mim; não sou homem de sciencia; desde a idade de 16 annos que me dedico ao trabalho do amanho da terra; sou um fazendeiro em toda a sua rudeza, mas um fazendeiro consciente, um esforçado luctador.

Amo minha terra, venero o cantinho onde nasci; alguem já disse — sensibilisar-se pela terra e desaffeiçoar-se da raça, é tomar o gato por symbolo ou

modelo de patriotismo; o gato tem a particularidade de se prender á casa e não aos seus habitantes.

O imposto territorial visa o retalhamento de nosso solo, entregando-o a trabalhadores extrangeiros, porque não os temos nacionaes; visa esmagar os nossos patricios roubando-lhes o tecto honesto; eu me sensibiliso pela minha terra e me orgulho da minha raça; emquanto houver terra virgem em São Paulo os brasileiros que a desfructem; elles têm todo o direito; só vivem do que a natureza brasileira lhes dá; não são gatos; amam a terra, e os seus habitantes. E' na defesa dos meus patricios menos favorecidos que eu me colloco; expulsal-os, tiral-os de sua terra é uma extorsão, é o maior crime que se póde commetter; a elles eu offereço todo esse meu esforço, todo esse meu trabalho; e, defendendo-os, presto ainda a vós, fazendeiros que me ouvis, o serviço que deveis esperar de mim; o de abrir vossos olhos para essas novas idéas socialistas, que visam desnacionalisar nossa terra.

Alerta, meus companheiros de lucta no amanho da terra, lembrae-vos que essas terras são adubadas com o suor de nossos avós; defendei-as e collocai-vos ao lado dos nossos patricios; a terra pode ser de todos lá na Cafraria ou talvez mais longe; mas aqui, aqui, neste pedaço do coração brasileiro, illuminado pelo Cruzeiro do Sul, aqui, a terra é nossa, só nossa.

Não vos deixeis impressionar pelas idéas de Henry George. Protestae contra o imposto territorial!

Essa campanha não passa de illusão de economistas sonhadores que perderam a visão clara das realidades. — Será possivel que a civilisação centenaria condensada no cerebro dos estadistas do Imperio Britannico, da Allemanha, da Italia, dos Estados Unidos, esteja toda errada, que o systema tributario complexo dessas civilisações ultra complexas, esteja toda eivada de erros? Será possivel que esses reformadores estejam com a verdade — e em erro estejam todos os grandes financistas das mais notaveis nações do mundo?

O Estado de São Paulo representa uma das mais brilhantes formações na civilisação moderna — E' um modelo tomado a todas essas antigas civilisações. Todo esse bello patrimonio que possuimos foi feito dentro dos moldes tributarios em vigor.

Será muito grave a responsabilidade daquelles que por ventura queiram destruir e remodelar á vontade as largas bases financeiras em que tem repousado até hoje a grandeza do nosso Estado.

Os paulistas não podem assistir impassiveis a essa verdadeira experiencia **in anima vilis.**

UNIVERSITY OF ILLINOIS-URBANA
3 0112 076146619